



Número: **0802435-53.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
JULIA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIANO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
LUCIANA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	JOAO SOUTO MAIOR NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19064 869	07/02/2019 10:01	Petição Inicial	Petição Inicial
19064 893	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 1	Outros Documentos
19064 911	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 2	Outros Documentos
19064 945	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 3	Outros Documentos
19064 964	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 4	Outros Documentos
19065 002	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 5	Outros Documentos
19065 036	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 6	Outros Documentos
19065 062	07/02/2019 10:01	fcha-otimizado 7	Outros Documentos
19248 533	15/02/2019 12:20	Certidão	Certidão
19249 514	21/02/2019 16:43	Despacho	Despacho
19627 650	07/03/2019 14:56	Petição	Petição
19627 702	07/03/2019 14:56	2019 03 07 14 27 26-otimizado 1	Procuração
20336 910	05/04/2019 10:14	Despacho	Despacho
20346 635	05/04/2019 11:45	Mandado	Mandado
20715 789	23/04/2019 11:18	Petição	Petição
20715 827	23/04/2019 11:18	DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS DOC 1	Documento de Comprovação

20715 884	23/04/2019 11:18	JULIA DOC 2	Documento de Identificação
20715 937	23/04/2019 11:18	LUCIENE DOC 3	Documento de Identificação
20715 970	23/04/2019 11:18	LUCIANO DOC 4	Documento de Identificação
20716 000	23/04/2019 11:18	LUCIANA DOC 5	Documento de Identificação
20716 028	23/04/2019 11:18	BOLETIM 1	Outros Documentos
20716 049	23/04/2019 11:18	BOLETIM 2	Outros Documentos
20716 096	23/04/2019 11:18	BOLETIM 3	Outros Documentos
21712 161	04/06/2019 15:39	Certidão	Certidão
21712 182	04/06/2019 15:42	Audiência Marcada Para 26/08/2019	Certidão
21712 707	04/06/2019 15:44	Carta	Carta
21712 709	04/06/2019 15:44	Mandado	Mandado
22723 406	15/07/2019 17:58	Juntada de AR de Citação e Intimação - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A	Certidão
22723 409	15/07/2019 17:58	AR 0802435-53.2019	Aviso de Recebimento
22744 835	16/07/2019 13:29	Contestação	Contestação
22744 843	16/07/2019 13:29	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
22745 301	16/07/2019 13:29	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
22745 305	16/07/2019 13:29	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
22745 306	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3	Documento de Comprovação
22745 311	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2	Documento de Comprovação
22745 315	16/07/2019 13:29	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1	Documento de Comprovação
23724 141	21/08/2019 18:38	Certidão	Certidão
23840 360	27/08/2019 08:56	Termo de Audiência	Termo de Audiência
23872 710	27/08/2019 14:33	Mandado	Mandado
24499 463	17/09/2019 14:48	Petição	Petição
24499 471	17/09/2019 14:48	impugnacao francisco X DPVAT	Outros Documentos
24501 917	17/09/2019 16:45	Despacho	Despacho
24913 934	01/10/2019 14:38	Sentença	Sentença
24918 188	01/10/2019 15:07	Sentença	Sentença
25637 451	25/10/2019 10:52	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
25637 470	25/10/2019 10:54	Mandado	Mandado
25668 614	29/10/2019 15:32	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
25735 322	30/10/2019 09:24	Petição	Petição
25735 333	30/10/2019 09:27	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, cobrador externo, inscrito no CPF sob o nº 082.309.814-18 e no RG sob o nº 3157902 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Cristo Redentor, nº 99, bairro do Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58410-545, vem, por intermédio dos seus procuradores infra-assinados, a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 09.248.608.0001-004, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20.031.205, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor requer a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que não possui condições de arcar com às custas e despesas processuais, dispensando prova a sua alegação de insuficiência, por ser pessoal natural, conforme os termos dos artigos 98^[1] e 99^[2], § 3º do CPC/2015.

DOS FATOS

O Autor é filho do Sr. José Francisco da Silva, portador do CPF nº 263.176.214-20, falecido em 26 de setembro 2015, vítima de acidente de trânsito, conforme certidão de óbito em anexo. O acidente ocorreu na cidade Campina Grande-PB, quando a motocicleta do falecido colidiu com outro veículo, não resistindo aos ferimentos, veio a óbito. Importante ressaltar que o *de cuius* deixou 04 (quatro) filhos e esposa.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.



Ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do seguro DPVAT, a seguradora NEGOU o requerimento, sob a alegação de irregularidade de documentos, conforme documento em anexo, ocorre, no entanto, que o Autor e os demais beneficiários encaminharam toda documentação que foi pedida.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. José Francisco da Silva, culminado com o óbito, o Autor, filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

DA MORTE

Registre-se, ainda, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários, além de dispor acerca do tempo hábil à solução da questão:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

-
- a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(grifo nosso).

Sobre isso, a legislação, bem como a jurisprudência dominante, segundo orientação do STJ, navega que em havendo óbito do segurado, cabe aos beneficiários o direito de receber da seguradora **a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e esteja configurado o óbito**, senão vejamos:

Lei 6.194/74. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.
INDENIZAÇÃO POR MORTE. A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido pela autora é deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945/2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194/74, ocorrente morte da vítima. Dano moral incorreto. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais.
APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

(TJ-RS - AC: 70053296307 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 20/03/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2014)

Processo: 0001436-10.2008.8.06.0086/50000 - Agravo Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Agravados: Vicente Martins de Amorim e Antonia Magalhaes de Amorim EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APelação. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EVENTO MORTE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURADO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. MANTIDA MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os promoventes, na condição de ascendentes da vítima, têm legitimidade para ajuizar a demanda securitária com vistas ao reconhecimento do direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT. Não existe disciplina legal pela imposição aos beneficiários do ônus probatório da condição de únicos herdeiros, ficando a comprovação da existência de outros herdeiros a



cargo da seguradora, e não dos beneficiários postulantes. 2. A incidência da atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT opera-se desde a data do evento danoso. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão monocrática lançada nos fólios processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, unanimemente, conhecer e desprover o Agravo Regimental interposto, reiterando o entendimento lançado na decisão monocrática recorrida (fls. 198/209). **Fortaleza, 22 de setembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora Procurador (a) de Justiça.**

(TJ-CE - AGV: 00014361020088060086 CE 0001436-10.2008.8.06.0086, Relator: HELENA LUCIA SOARES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2015)

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: “**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização**”.

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, não se faz necessário requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, (**art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974**).

O pedido do Autor foi negado na data por suposta **irregularidade**, mesmo o Autor tendo enviado todos os documentos solicitados.



Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

Processo: RI 07014303820148070016

Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA RECURSAL

Publicação: Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

Julgamento: 28 de Abril de 2015

Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, **a inércia e descaso da seguradora com a segurada**, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial



permanente – amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) **configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável.**

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (“A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; **embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito”.**”).

[...].

Grifo nosso.

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador Fábio Eduardo Marques em seu voto:

Processo: ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011

Orgão Julgador: 3^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Publicação: Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325

Julgamento: 13 de Agosto de 2013

Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ.



LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº 11.482 /2007. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO.** **DANO MORAL.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). **Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.[...]** (Grifo nosso).

Merece igual atenção a jurisprudência que se segue:

Processo: APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CIVEL

Orgão Julgador: NONA CÂMARA CÍVEL

Partes: APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro,
APELADO: AS MESMAS



Publicação: 22/06/2005

Julgamento: 7 de Junho de 2005

Relator: RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. **A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis.** Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).

Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré.**

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente à tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito



indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada, pois caracterizado está o ato ilícito que justifica a responsabilidade da seguradora e o dever de indenizar, requer que seja pago a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99, § 3º do CPC/2015;

Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

- e) Requer que seja pago a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Protesta o Autor, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Campina Grande, 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO
OAB - PB 21.559

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[2] Art. 99 - § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.





PROCURAÇÃO

Outorgante: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, brasileiro, casado, cobrador externo, portador do RG nº 3157902 SSP-PB e CPF nº 082.309.814-18, residente e domiciliado na rua: Cristo Redentor nº 99 no bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande – PB;

Outorgado: **Hilton Souto Maior Neto**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 13.533 B, estabelecido na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

Poderes: amplos e gerais poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicial para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, Justiça Estadual, Justiça Federal ne Justiça do Trabalho, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, **transigir**, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande, 31 de Agosto de 2016;


Outorgante





Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709490423200000018552026>
Número do documento: 19020709490423200000018552026

Num. 19064893 - Pág. 2



CTC RECIFE PE PL7

PC-15

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
R LUCIA FATIMA GAYOSO VILLARIM 218
C - DINAMERICA
58432-130 CAMPINA GRANDE - PB



Postagem: 13/03/2018
Vencimento: 23/03/2018
Emissão: 12/03/2018
Fechamento próxima fatura: 18/04/2018

Titular: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Número: 6062.XXXX.XXXX.0823

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento:

23/03/2018

A) pagamento total

R\$

185,92

ou B) pagamento para o rotativo (a partir de)

R\$

30,30

C) parcelas fixas

R\$

18,07
+23x 18,07

ou D) pagamento mínimo para R\$

financiamento

Não Disponível

Consulte outras opções

Lançamentos: compras e saques

FRANCISCO C SILVA (final 0823)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOREM R\$
02/09	MERCOPAGO-MERCADOLI07/10	17,90
	OSASCO	
14/09	MERCOPAGO-MERCADOLI06/06	23,35
	OSASCO	
23/11	F E MOTOS 04/05 CAMPINA GRAND	27,00
24/02	MAXXI Campina Grande/09	62,84
28/02	MERCADOPAGO 01/02	32,50
01/03	OI RECARGA RIO DE JANEIRO	14,00
	Lançamentos no cartão (final 0823)	177,59

Compra presencial
Com o uso do cartão e senha.

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7

34191.75371 68311.022047 00173.090002 9 000

Número do Documento

00137683110/0000961

Nome do Pagador /CPF/CNPJ

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 082.309.814-18

Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69

Endereço do Beneficiário

AV RUI BARBOSA, 251, 1º, GRAÇAS - RECIFE - PE

recibo do pagador

Nº do Recibo: 115/37683110-2
Valor do documento: R\$ 185,92
Vencimento: 23/03/2018
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75371 68311.022047 00173.090002 9 000	Data de Desembolso				
Avise se preferir receber a fatura:			23/03/2018				
Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.			Agora é só clicar e receber				
Número do Recibo: 00137683110/0000961			00137683110/0000961	Exped. DOC.	data	data de Preenchimento	Referência
Av. Rui Barbosa, 251, 1º, Graças - Recife - PE			FT	N	12/03/2018		115/37683110-2
Vencimento	data	data	data	data	data	data	data
23/03/2018	00137683110/0000961	00137683110/0000961	FT	N	12/03/2018		115/37683110-2
data	data	data	data	data	data	data	data
data	data	data	data	data	data	data	data
data	data	data	data	data	data	data	data
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".	Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".				data		
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP	Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP				data		
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 082.309.814-18	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - 082.309.814-18				data		
R LUCIA FATIMA GAYOSO VILLARIM 218 - C - DINAMERICA - 58432-130 CAMPINA GRANDE - PB	R LUCIA FATIMA GAYOSO VILLARIM 218 - C - DINAMERICA - 58432-130 CAMPINA GRANDE - PB				data		
Sacador Ativista:					data		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
017.221.354-17

Nome
JULIA FERNANDES DA SILVA

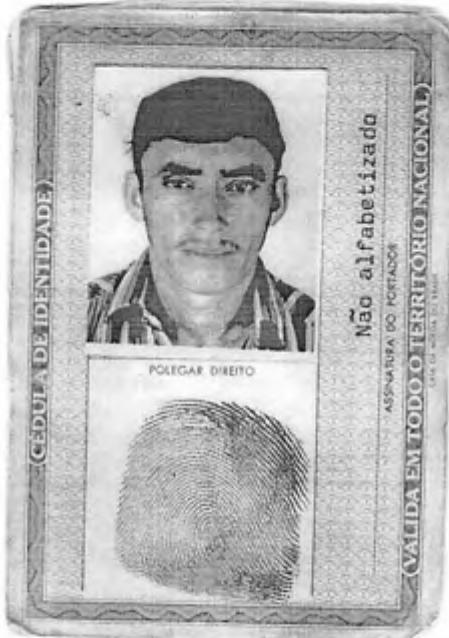
Nascimento
21/07/1956

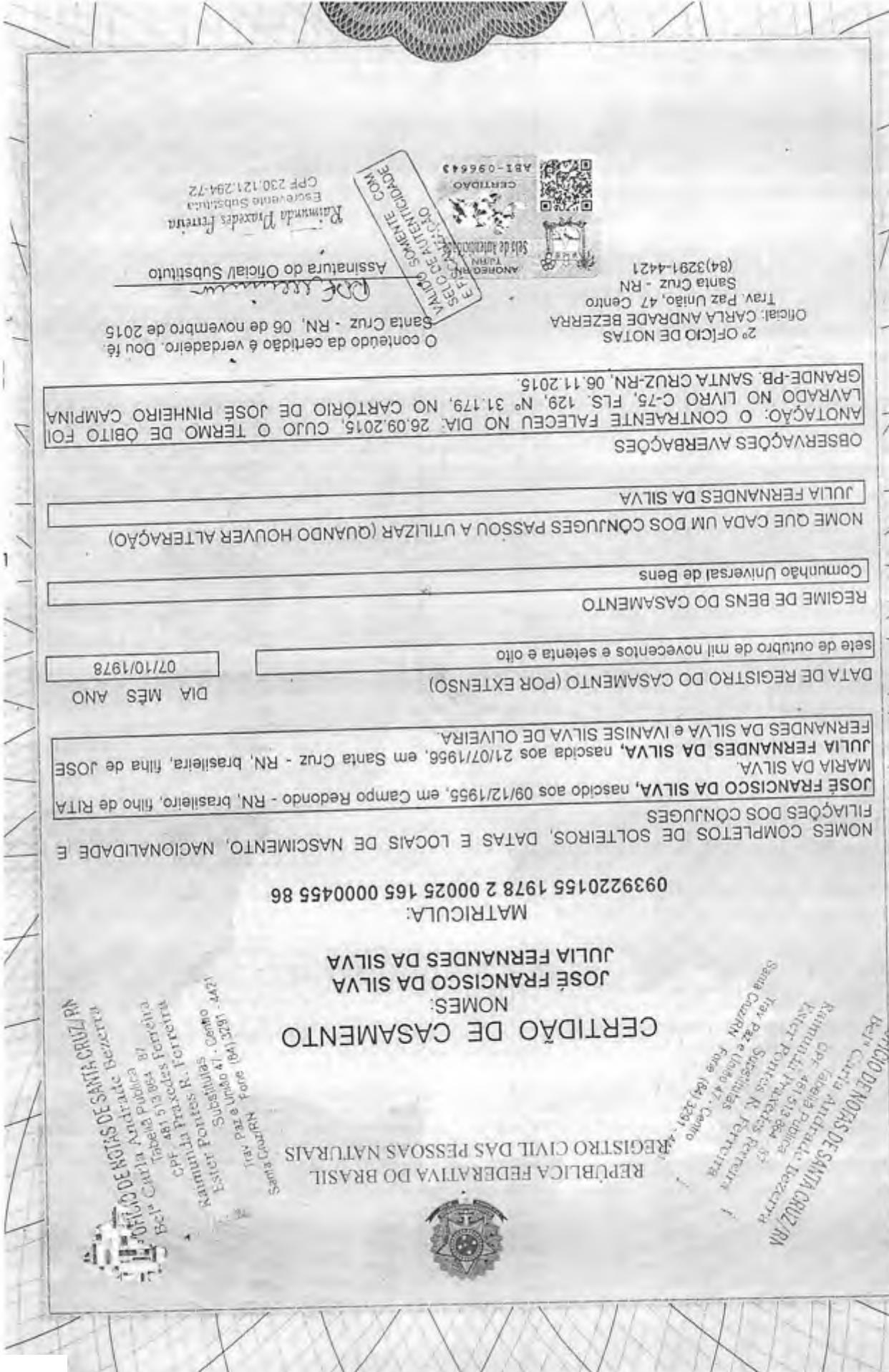
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-670 - CNPJ: 09.122.654/0001-67		PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA																	
		12004928																	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS		REFERÊNCIA FEV/2018																	
JULIA FERNANDES DA SILVA RUA CRISTO REDENTOR, 99 - CATOLE CAMPINA GRANDE PB 58410- 545																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th>Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>018.075.090 0.70.000.000</td> <td>000</td> <td>0 0 0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>A-130-221273</td> <td>03/02/2014</td> <td>EXTERNO</td> <td>LIGADO LIGADO</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	018.075.090 0.70.000.000	000	0 0 0		Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto	A-130-221273	03/02/2014	EXTERNO	LIGADO LIGADO
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável																
018.075.090 0.70.000.000	000	0 0 0																	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto																
A-130-221273	03/02/2014	EXTERNO	LIGADO LIGADO																
ANTERIOR : ATUAL : CONSUMO (m ³) : NUM DE DIAS : PRÓXIMA LEITURA 395 403 8 30 20/03/2018 HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. E QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS. JAN/2018 3 0 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES DEZ/2017 3 0 TURBIDEZ 178 186 186 NOV/2017 6 0 CLORO 178 186 186 OUT/2017 11 0 COL. TÉRNAT 0 0 0 SET/2017 7 0 COR 55 186 184 AGO/2017 7 0 COL. TOTAIS 178 186 186 MÉDIA(MQ) 7 DADOS REFERENTES A: DEZ/2017																			
DATA DA IMPRESSÃO: 21/02/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 11:34:52																	
DESCRIÇÃO ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA 8 m ³ 313 36,84 ESGOTO RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO 8 m ³ 29,47 ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANT. 12/2017 1,32 JUROS DE MORA 12/2017 0,15		CONSUMO TOTAL(R\$)																	
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,15 PIS E CONFINS EFT 12.741/12 VENCIMENTO: 01/03/2018 Total a Pagar: R\$ 67,78																			
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1 INFORMAÇÕES GERAIS: *** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** WWW.TRANSparencia.PB.GOV.BR																			





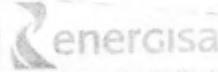


Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709494545000000018552044>
Número do documento: 19020709494545000000018552044

Num. 19064911 - Pág. 2



CLAUDIANO SOARES DA SILVA
RUA LIMA BATISTA MARQUES, 338 - SERRATO
CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58432-870 (LG: 401)



Emissão 21/02/2018 Referência Fev/2018 B4230-KM158-Alto Suaíte-Tremembé-Campina Grande/PB CEP:58429-700
Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Ritmo: 15-401-720-2000 NPFmedidor: 00000010309
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: F000 374 663
Cód. para Det. Automatizado: 000000009710

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	21/02/2018	22/03/2018	39202020465 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 4/200971-0

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de confiança. Não arrisque a sua segurança. Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre na luta contra o mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias							
Data	Lectura	Data	Lectura								
Demonstrativo											
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(h)	Valor Base(Calc.)	Avg. Icom(R) Icms(Calc.) Pw(R) Juros(R) Tributos Total(R) ICMG(R) ICMS	ParCobre(R) (0,9622%) 4,4319%					
0601	Consumo em kWh	55.000	0,875430	37,14	37,14	25	9,28	37,14	0,35	1,64	
0004	JUROS DE MORA 01/2018			0,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0005	MULTA 01/2018			0,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0005	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
CCI Código de Classificação do item					TOTAL:	38,21	37,14	9,28	37,14	0,35	1,64

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
57 28/02/2018 R\$ 38,21

Histórico de Consumo (kWh)

70		74		81		80		58		43		50		47		53		54		51		47
Fev17		Mar17		Apr17		May17		Jun17		Jul17		Aug17		Sep17		Out17		Nov17		Dec17		Jan18

RECEBIMENTO FISCAL
dc07.34ef.5096.b3b3.b5c4.119d.4c59.a24f.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIS MENSAL	5,79	3,43	Segurança de Dist. da Energia/90	7,83	20,49
DIS TRIMESTRAL	11,56	NOMINAL	Consumo de Energia	12,82	33,67
DIS ANUAL	22,16	220	Segurança de Transmissão	1,80	4,68
FIC MENSAL	3,42	1,00	Encargos Sistêmicos	19,32	50,85
FIC TRIMESTRAL	6,52	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	12,94	33,68
FIC ANUAL	13,52	LIMITE INFERIOR	Outros Encargos	0,00	0,00
DISRI	3,37	3,43	LIMITE SUPERIOR	23,1	60,57
DISCI	12,22		Total	38,21	100,00

Valor do EUUSD (Ref 12/2017) R\$ 10,88

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/18-Res. ANEEL nº 2.367-Aba Tensão: 21,54% Médio
Reajuste Tarifário-Vigência 04/02/18-Res. ANEEL nº 2.367-Baixa Tensão: 16,83% Médio

Faturas em atraso



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.361.287 - 2ª VIA
NOME	LUCIANA FERNANDES DA SILVA
DATA DE EXPEDIÇÃO	19/09/2017
FILIAÇÃO	JOSE FRANCISCO DA SILVA JULIA FERNANDES DA SILVA
NATURALIDADE	CAMPINA GRANDE-PB
DATA DE NASCIMENTO	18/11/1982
DOC ORIGEM	CERT. NASC. Nº50.417 - LIV.A-44 - FLS.147 - CARTORIO 1º CAMPINA GRANDE-PB
CPF	078.917.274-73
João Pessoa - PB	
JOÃO SOUTO MAIOR NETO, DIRETOR INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA EXPEDIU NO DIA 29/08/83	
A+	



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902070949454500000018552044>
 Número do documento: 1902070949454500000018552044

Num. 19064911 - Pág. 5

MARIA DAS NEVES BRITO
RUA GUINHO DE FREITAS, 217/
CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58420-280 (A/C: 491)



Emissão: 16/02/2018 Referência: Fev / 2018 ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL - BRASILIA DA RESENHA/Baixa Sudeste - TR01 Imóvel: Campina Grande/PB, CEP:58420-700
Número: 10-401-572-1122 NF Meio/par: 00007861801

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N°000331123
Cód para Débito Automático: 00000314930

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	16/02/2018	19/03/2018	1123415439 Int. Ext.

UC (Unidade Consumidora): 4/31493-0

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de serviço. Não esqueça a fazer segurado. De um bairro de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito trasmíssor da dengue. Evite chilunguim. Ministro da Saúde. Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 15/01/18	Leratura 9696	Data 16/02/18	Leratura 9746	
Demonstrativo				
CÓD. Descrição Quantidade Tarifa Unid. Base Calc. Alm. Iom(RB) Base Calc. Pct(RB) Com(RB) Tributo Tim(RB) Iom(RB) Iom% Pct(Correto(RB)) (0,900%) (8,431%)				
0001 Consumo em kWh	50,000	0,464290	24,21	0,00 0 0,00 24,21 0,23 1,07
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0004 JUROS DEMORA 01/2018	0,00	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0005 MULTA 01/2018	0,64	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		

CCJ: Código de Classificação do item TOTAL 24,90 0,00 0,00 24,21 0,23 1,07

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO 23/02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 24,90
60		

Histórico de Consumo (kWh)
 49 | 49 | 51 | 52 | 59 | 42 | 50 | 55 | 60 | 54 | 50 | 51
 Fever17 Mar17 Abr17 Mai17 Jun17 Jul17 Ago17 Set17 Out17 Nov17 Dez17 Jan18

RESERVADO AO FISCO
2c49.2333.d9a0.a2e8.2293.4e5a.1834.b713

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
00 MENSAL	0,97	NOMINAL	Serviços de Dist. da Energia/EBQ	8,93	27,93
003 TRIMESTRAL	10,80	220	Companhia de Energia	11,56	55,56
004 ANUAL	21,29	220	Serviço de Transmissão	1,29	6,79
005 MENSAL	0,98	1,00	Encargos Sistema	2,94	11,81
006 TRIMESTRAL	10,78	220	Impostos Diretos e Encargos	1,98	7,89
007 ANUAL	21,28	220	Outros Serviços	0,00	0,00
008	0,97	220	Total	24,90	100,00

Valor R\$ 24,90 Ref: 12V2017-B81067

ATENÇÃO

Faturas em atraso.



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709505047900000018552078>
 Número do documento: 19020709505047900000018552078



MINISTÉRIO DA FAZENDA  Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número 012.417.894-44	
Nome LUCIANO FERNANDES DA SILVA	
Nascimento 08/10/1981	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	

CÓDIGO DE CONTROLE
ED7F.4312.7D6A.8894

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:41:00 do dia 13/06/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709505047900000018552078>
Número do documento: 19020709505047900000018552078

Num. 19064945 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
ZONA LESTE
Severino Barbosa de Faria
Screavente Autorizado
Campina Grande-PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MATRÍCULA:
0697730155 2015 4 00075 129 0031179 46

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	parda	casado, 59 anos	
NATURALIDADE/UF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
Campo Redondo-RN	CPF nº: 263.176.214-20		
ELEITOR			
SIM - Nº 004148321201, Zona: 17 - PB			
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)			
RITA MARIA DA SILVA. Resida na(o) RUA-CRISTO REDENTOR,99,CATOLÉ, no município de Campina Grande-PB			
DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e seis de setembro de dois mil e quinze - 07:30	26	09	2015
LOCAL DO FALECIMENTO			
Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB			
CAUSA DA Morte			
HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO,VITIMA DE COLISÃO X VEÍCULO IGNORADO,CONDUZIDO PARA IML LOCAL			
NOME DO MÉDICO / CRM	LOCAL DO SEPULTAMENTO		
ERICSSON A. MARQUES - CRM: 4770	CEMÉTÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB		
DECLARANTE			
LUCIANO FERNANDES DA SILVA, filho do falecido, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, OPERADOR DE MÁQUINAS, residente e domicílio: RUA-CRISTO REDENTOR,99,CATOLÉ, Campina Grande-PB, natural de Campina Grande-PB			
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES			
Observações: Registro lavrado em 26/09/2015, no Livro C-00075, Nº 31179, folha 129. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 225120011. O FALECIDO DEIXA ESPOSA E FILHOS,ERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,NADA MAIS FOI DECLARADO.			
NOME DO OFÍCIO	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Deu fé.		
Cartório de Registro Civil de José Pinheiro	Campina Grande-PB, 26 de Setembro de 2015		
OFICIAL REGISTRADOR	Francisco Solano Rodrigues		
Francisco Solano Rodrigues	Francisco Solano Rodrigues		
MUNICÍPIO/UF	Oficial do Registro Civil		
Campina Grande-PB			
ENDEREÇO			
R.Fernandes Vieira, nº 330,José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83:3341.8065 E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com	Selo Digital: ACE21520-WC23 Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br		

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Faria
Screavente Autorizado
Campina Grande-PB

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Values, Beliefs and Social Institutions

Mostrar o valor de um objeto. Faça sete arquivos, declarando o valor do objeto.

19. Período final de entrega de días útiles.
 20. Tasa de comisión - Sim-Bop.
 21. Tasa de interés - Simplus.
 22. Recaudación de recaudos - Simkaos.

Para fins de cálculo do prazo de entrega,
digamos, o fabricante e fornecedor não são
entidades que atuam juntas.
Portanto, em situações rotineiras,
o fornecedor deve entregar o produto dentro de um
prazo de 150 dias úteis.

5-2011-02

Se observa que el efecto del los servicios de los prestadores varía según el tipo de servicio y las variables constantes dentro de cada uno de los servicios.

https://doi.org/10.5281/zenodo.5572522 Suppthree

Reclamações: www125.suporte.correios.com.br

V/A-DL-EMTE SARA 7.5.02





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479196

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



BRASIL

CON
RS

LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA
R. 99
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210305532BR

Saliba + www.dpvatseguradoradotransito.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ouacompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Reduzir

Seguradora Líder • DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709522733600000018552097>

Número do documento: 19020709522733600000018552097

Num. 19064964 - Pág. 1



Seguradora Lider • DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479555

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data Acidente: 20/09/2015

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

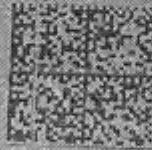
PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.



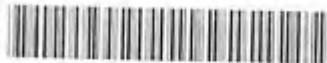


Seguradora Líder • DPVAT



Corre
R\$ 10
14x
MAP

LUCIANO FERNANDES DA SILVA
R 99 C
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210295044BR

Salve + www.dpvatseguradoranislo.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou complementar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





Seguradora Lider - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta n°: 9479552

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/07/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos à seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento
- Declaração de únicos herdeiros informacionais incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de Indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



BRASIL R\$ 1
AR 09.01.19 14:00

JULIA FERNANDES DA SILVA
RUA CRISTO REDENTOR, 99
CATOLE
CEP 58410545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS210295225BR

Saiba + www.dpvatseguradoratransito.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

encaminhará a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma Seguradora Consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os

DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709530098300000018552135>
Número do documento: 19020709530098300000018552135

Num. 19065002 - Pág. 1



Seguradora Lider - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9133109

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Seguradora Líder • DPVAT



LUCIANO FERNANDES DA SILVA
R. 99 C
CATOLE
CEP 58410-545 - CAMPINA GRANDE - PB



JS200648777BR

Saiba + www.dpvatsseguradoranotario.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acoplá-la ao andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Seguradora Líder • DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusiva
- Certidão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente José Francisco da Silva, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br 230, prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015.


Deoclecio Francisco da Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rue: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709540718100000018552169>
Número do documento: 19020709540718100000018552169

Num. 19065036 - Pág. 2

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br	
DATA/HORA DA EXPEDICAO: 23/12/2015 09:48:16	
NÚMERO DE CONTROLE: d2b08c6844536a0c	
TIPO DE RECEPTOR: <input type="checkbox"/> Motorista <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhamento	
MUNICÍPIO/UFE: <input type="checkbox"/> Documento de Responsável	
RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO: <input type="checkbox"/> Recipiente	
Data/Hora da Recepção (hora local): <input type="text"/>	
MOTIVO: <input type="text"/>	
DESCRITIVO DO VÉHICULO	
CARREGAMENTO DA CARGA:	
HOJE DE PREPARAMENTO DE CARGA? <input checked="" type="checkbox"/> Extenso dos Danos: <input type="checkbox"/> Modo de	
CARREGAMENTO DA CARGA:	
PAÍS DA CARGA: <input type="checkbox"/> Brasil	
VALOR TOTAL DA CARGA: <input type="checkbox"/> R\$0,00 Produto Perigoso: <input type="checkbox"/>	
DESCRITIVO DE PREPARAMENTO:	
MARCAIS DE PREPARAMENTO (m): <input type="checkbox"/> 250 <input type="checkbox"/> Estado dos Pneus: <input type="checkbox"/> Bom	
MATERIAL DA VOZ/ULICE DO ACIDENTE: <input type="checkbox"/> Segura Liso <input type="checkbox"/> Saída de Pista? <input checked="" type="checkbox"/> Deslizante <input type="checkbox"/> Colisão com Objeto Movel? <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Capotagem? <input checked="" type="checkbox"/> Tomboamento? <input type="checkbox"/> Incêndio? <input type="checkbox"/>	
CRUCIFORME DO VÉHICULO	
PLACA U1: <input type="checkbox"/> PLACA U2: <input type="checkbox"/> PLACA U3: <input type="checkbox"/> PLACA U4: <input type="checkbox"/> DESTINO: <input type="checkbox"/> BRASIL	
ORGANIZAÇÃO DE VÉHICULO DE CARGA	
CPF/CNPJ: 162 455 741-72 <input type="checkbox"/> Telefone(s): <input type="checkbox"/>	
MUNICÍPIO/UFE: <input type="checkbox"/> SANTO SEVERINO MULATINHO SN 000SN	
PROPRIETÁRIO: MARIA LUCIA DA SILVA LDE ALMEIDA <input type="checkbox"/>	
ENDERECO: MARIA LUCIA DA SILVA LDE ALMEIDA <input type="checkbox"/>	
DESPACHES: 2 <input type="checkbox"/> ESPECIE: Passageiro <input type="checkbox"/> GATOGORIA: Passeio <input type="checkbox"/> EMPLEACAMENTO: SUMEPB	
MARCA/MODELO: CHEVROLET/CLASSIC COR: AZUL <input type="checkbox"/> ANO: 2011 <input type="checkbox"/> TIPO: Automóvel <input type="checkbox"/> CHASSI: 9BGSU9F0BB15639 <input type="checkbox"/> RENAVAM: 002512347	
VEHICULOS ENVOLVIDOS	
NARRATIVA DA Ocorrência:	
DETALHES DA Ocorrência:	
VEHICULO P1 DISTÂNCIA P1-A (m) DISTÂNCIA P1-B (m) P2 DISTÂNCIA P2-A (m) DISTÂNCIA P2-B (m)	
Referência AB (m): <input type="checkbox"/> Distância do Ponto B: <input type="checkbox"/> Latitude do Ponto C: <input type="checkbox"/>	
Referência AC (m): <input type="checkbox"/> Distância BC (m): <input type="checkbox"/>	
Referência BC (m): <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS GEOMÉTRICAS	
A Ponto A <input type="checkbox"/> B Ponto B <input type="checkbox"/> C Ponto C <input type="checkbox"/> D Ponto D <input type="checkbox"/> E Ponto E <input type="checkbox"/> F Ponto F <input type="checkbox"/> G Ponto G <input type="checkbox"/> H Ponto H <input type="checkbox"/> I Ponto I <input type="checkbox"/> J Ponto J <input type="checkbox"/> K Ponto K <input type="checkbox"/> L Ponto L <input type="checkbox"/> M Ponto M <input type="checkbox"/> N Ponto N <input type="checkbox"/> O Ponto O <input type="checkbox"/> P Ponto P <input type="checkbox"/> Q Ponto Q <input type="checkbox"/> R Ponto R <input type="checkbox"/> S Ponto S <input type="checkbox"/> T Ponto T <input type="checkbox"/> U Ponto U <input type="checkbox"/> V Ponto V <input type="checkbox"/> W Ponto W <input type="checkbox"/> X Ponto X <input type="checkbox"/> Y Ponto Y <input type="checkbox"/> Z Ponto Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS FÍSICAS	
A Portão A <input type="checkbox"/> B Portão B <input type="checkbox"/> C Portão C <input type="checkbox"/> D Portão D <input type="checkbox"/> E Portão E <input type="checkbox"/> F Portão F <input type="checkbox"/> G Portão G <input type="checkbox"/> H Portão H <input type="checkbox"/> I Portão I <input type="checkbox"/> J Portão J <input type="checkbox"/> K Portão K <input type="checkbox"/> L Portão L <input type="checkbox"/> M Portão M <input type="checkbox"/> N Portão N <input type="checkbox"/> O Portão O <input type="checkbox"/> P Portão P <input type="checkbox"/> Q Portão Q <input type="checkbox"/> R Portão R <input type="checkbox"/> S Portão S <input type="checkbox"/> T Portão T <input type="checkbox"/> U Portão U <input type="checkbox"/> V Portão V <input type="checkbox"/> W Portão W <input type="checkbox"/> X Portão X <input type="checkbox"/> Y Portão Y <input type="checkbox"/> Z Portão Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS TÉCNICAS	
A Portão A <input type="checkbox"/> B Portão B <input type="checkbox"/> C Portão C <input type="checkbox"/> D Portão D <input type="checkbox"/> E Portão E <input type="checkbox"/> F Portão F <input type="checkbox"/> G Portão G <input type="checkbox"/> H Portão H <input type="checkbox"/> I Portão I <input type="checkbox"/> J Portão J <input type="checkbox"/> K Portão K <input type="checkbox"/> L Portão L <input type="checkbox"/> M Portão M <input type="checkbox"/> N Portão N <input type="checkbox"/> O Portão O <input type="checkbox"/> P Portão P <input type="checkbox"/> Q Portão Q <input type="checkbox"/> R Portão R <input type="checkbox"/> S Portão S <input type="checkbox"/> T Portão T <input type="checkbox"/> U Portão U <input type="checkbox"/> V Portão V <input type="checkbox"/> W Portão W <input type="checkbox"/> X Portão X <input type="checkbox"/> Y Portão Y <input type="checkbox"/> Z Portão Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS	
A Ponte A <input type="checkbox"/> B Ponte B <input type="checkbox"/> C Ponte C <input type="checkbox"/> D Ponte D <input type="checkbox"/> E Ponte E <input type="checkbox"/> F Ponte F <input type="checkbox"/> G Ponte G <input type="checkbox"/> H Ponte H <input type="checkbox"/> I Ponte I <input type="checkbox"/> J Ponte J <input type="checkbox"/> K Ponte K <input type="checkbox"/> L Ponte L <input type="checkbox"/> M Ponte M <input type="checkbox"/> N Ponte N <input type="checkbox"/> O Ponte O <input type="checkbox"/> P Ponte P <input type="checkbox"/> Q Ponte Q <input type="checkbox"/> R Ponte R <input type="checkbox"/> S Ponte S <input type="checkbox"/> T Ponte T <input type="checkbox"/> U Ponte U <input type="checkbox"/> V Ponte V <input type="checkbox"/> W Ponte W <input type="checkbox"/> X Ponte X <input type="checkbox"/> Y Ponte Y <input type="checkbox"/> Z Ponte Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAL	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Prefeitura A <input type="checkbox"/> B Prefeitura B <input type="checkbox"/> C Prefeitura C <input type="checkbox"/> D Prefeitura D <input type="checkbox"/> E Prefeitura E <input type="checkbox"/> F Prefeitura F <input type="checkbox"/> G Prefeitura G <input type="checkbox"/> H Prefeitura H <input type="checkbox"/> I Prefeitura I <input type="checkbox"/> J Prefeitura J <input type="checkbox"/> K Prefeitura K <input type="checkbox"/> L Prefeitura L <input type="checkbox"/> M Prefeitura M <input type="checkbox"/> N Prefeitura N <input type="checkbox"/> O Prefeitura O <input type="checkbox"/> P Prefeitura P <input type="checkbox"/> Q Prefeitura Q <input type="checkbox"/> R Prefeitura R <input type="checkbox"/> S Prefeitura S <input type="checkbox"/> T Prefeitura T <input type="checkbox"/> U Prefeitura U <input type="checkbox"/> V Prefeitura V <input type="checkbox"/> W Prefeitura W <input type="checkbox"/> X Prefeitura X <input type="checkbox"/> Y Prefeitura Y <input type="checkbox"/> Z Prefeitura Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Residência H <input type="checkbox"/> I Residência I <input type="checkbox"/> J Residência J <input type="checkbox"/> K Residência K <input type="checkbox"/> L Residência L <input type="checkbox"/> M Residência M <input type="checkbox"/> N Residência N <input type="checkbox"/> O Residência O <input type="checkbox"/> P Residência P <input type="checkbox"/> Q Residência Q <input type="checkbox"/> R Residência R <input type="checkbox"/> S Residência S <input type="checkbox"/> T Residência T <input type="checkbox"/> U Residência U <input type="checkbox"/> V Residência V <input type="checkbox"/> W Residência W <input type="checkbox"/> X Residência X <input type="checkbox"/> Y Residência Y <input type="checkbox"/> Z Residência Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS PÚBLICAS	
A Escola A <input type="checkbox"/> B Escola B <input type="checkbox"/> C Escola C <input type="checkbox"/> D Escola D <input type="checkbox"/> E Escola E <input type="checkbox"/> F Escola F <input type="checkbox"/> G Escola G <input type="checkbox"/> H Escola H <input type="checkbox"/> I Escola I <input type="checkbox"/> J Escola J <input type="checkbox"/> K Escola K <input type="checkbox"/> L Escola L <input type="checkbox"/> M Escola M <input type="checkbox"/> N Escola N <input type="checkbox"/> O Escola O <input type="checkbox"/> P Escola P <input type="checkbox"/> Q Escola Q <input type="checkbox"/> R Escola R <input type="checkbox"/> S Escola S <input type="checkbox"/> T Escola T <input type="checkbox"/> U Escola U <input type="checkbox"/> V Escola V <input type="checkbox"/> W Escola W <input type="checkbox"/> X Escola X <input type="checkbox"/> Y Escola Y <input type="checkbox"/> Z Escola Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS INDUSTRIAS	
A Fábrica A <input type="checkbox"/> B Fábrica B <input type="checkbox"/> C Fábrica C <input type="checkbox"/> D Fábrica D <input type="checkbox"/> E Fábrica E <input type="checkbox"/> F Fábrica F <input type="checkbox"/> G Fábrica G <input type="checkbox"/> H Fábrica H <input type="checkbox"/> I Fábrica I <input type="checkbox"/> J Fábrica J <input type="checkbox"/> K Fábrica K <input type="checkbox"/> L Fábrica L <input type="checkbox"/> M Fábrica M <input type="checkbox"/> N Fábrica N <input type="checkbox"/> O Fábrica O <input type="checkbox"/> P Fábrica P <input type="checkbox"/> Q Fábrica Q <input type="checkbox"/> R Fábrica R <input type="checkbox"/> S Fábrica S <input type="checkbox"/> T Fábrica T <input type="checkbox"/> U Fábrica U <input type="checkbox"/> V Fábrica V <input type="checkbox"/> W Fábrica W <input type="checkbox"/> X Fábrica X <input type="checkbox"/> Y Fábrica Y <input type="checkbox"/> Z Fábrica Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS COMERCIAIS	
A Loja A <input type="checkbox"/> B Loja B <input type="checkbox"/> C Loja C <input type="checkbox"/> D Loja D <input type="checkbox"/> E Loja E <input type="checkbox"/> F Loja F <input type="checkbox"/> G Loja G <input type="checkbox"/> H Loja H <input type="checkbox"/> I Loja I <input type="checkbox"/> J Loja J <input type="checkbox"/> K Loja K <input type="checkbox"/> L Loja L <input type="checkbox"/> M Loja M <input type="checkbox"/> N Loja N <input type="checkbox"/> O Loja O <input type="checkbox"/> P Loja P <input type="checkbox"/> Q Loja Q <input type="checkbox"/> R Loja R <input type="checkbox"/> S Loja S <input type="checkbox"/> T Loja T <input type="checkbox"/> U Loja U <input type="checkbox"/> V Loja V <input type="checkbox"/> W Loja W <input type="checkbox"/> X Loja X <input type="checkbox"/> Y Loja Y <input type="checkbox"/> Z Loja Z <input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIAS RESIDENCIAIS	
A Residência A <input type="checkbox"/> B Residência B <input type="checkbox"/> C Residência C <input type="checkbox"/> D Residência D <input type="checkbox"/> E Residência E <input type="checkbox"/> F Residência F <input type="checkbox"/> G Residência G <input type="checkbox"/> H Resid	





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

HISTÓRICO DE RETIFICAÇÕES

Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo	Data
83.396.490	83.415.088	Encerrada	08663005028/2015-36	27/11/2015 20:44

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1716320 - GREGORIO GUEDES FERNANDES	Data/Hora do Acidente (hora local): 20/09/2015 18:50	BR: 230	KM: 149,6
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB	Tipo de Acidente: Colisão com bicicleta	Sentido da Via: Crescente	
Fase do dia: Plena noite	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Céu Claro	
Houve danos ao patrimônio da União? Não	Data e horário da solicitação:		
Houve solicitação de perícia? Não	Data e horário do		
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não			

DESCRÍÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRÍÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRÍÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano	Type de Localidade: Comercial	Há desnível? Não	É pavimentado? Sim	Largura (m): 2,7
Existe acostamento? Sim	Estado de Conservação: Bom	Possui defensa? Não existe	Possui meio-fio? Não existe	Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Sim	Estado de Conservação: Ruim	Largura (m): 3	Tipo de inclinação: Depressão	
Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio	Estado de Conservação do Obstáculo: Regular			
Faixa de Domínio: Estado de Conservação: Regular	Ocupação: Comercio	Cerca: Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Qtd. de Faixas: 4
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfis: Rampa < 3%	Traçado: Reta	Curva Vertical: Não Existe	Superelevação: Não
Superlargura: Não	Largura da Pista (m): 12	Estreitamento: Não Existe	7%	

GRÁTIS

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709540718100000018552169>
Número do documento: 19020709540718100000018552169

Num. 19065036 - Pág. 4



DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/12/2015 09:48:16	NÚMERO DE CONTROLE:	d2b684d844536a8c
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dpf.gov.br			

CONDUKTOR ENVOLVIDO		Veículo: V2 / Biocida	Nome/Apellido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Nome do Pai:		Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA	
Endereço:		Número de Residência: 09121995	
Sexo: Masculino		Estado Civil: Casado	
Data de Nascimento: 09/12/1995		Município: CAMPINA GRANDE/PB	
Nacionalidade: Telefone:		CPF: 26317621420 Documento de Identificação: 381705	
Grau de instrução: Orgão Expedidor: (Analfabeto)		Orgão Expedidor: (SSP / RN)	
Município/Uf: CAMPINA GRANDE/PB		Destino: Existe Declaração em Anexo? Não	
Nacionalidade: Telefone:		Socorro Pele PRF? Não Usava Clinito? Não Usava Capacete? Não	
Grau de instrução: Orgão Expedidor: (Analfabeto)		Havia Vestiário de lingerie de Alcool? Ignorado	
Endereço: RUA CRISTO REDENTOR 99 CATOLE		Transcrever da Declaração:	
Nome da Mãe:		Período: Conduktor é Habilidado? Ignorado Categórica CNH: País CNH: Registro CNH: Km Percorridos: Primeira Habilidada: Ignorado	
Validade CNH: País CNH: Registro CNH: Km Percorridos: Primeira Habilidada: Ignorado		Informações Gomplémentares:	
Conduktor é Habilidado? Ignorado Categórica CNH: País CNH: Registro CNH: Km Percorridos: Primeira Habilidada: Ignorado		ENCAMINHAMENTO DO CONDUKTOR	
Períodes:		Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recuperação: Equipe do Samu	
Documentos do Responsável: xxx		Município/Uf: CAMPINA GRANDE/PB Data/Hora da Recuperação (hora local): 20/09/2015 19:30	
Descrição do Encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA Rodoviária Federal	Sistema de Informações Operacionais	BOLÉTIMO DE ACIDENTE DE TRANSTO
OCORRÊNCIA: 83415088	CÓDIGO: C1938478	STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada	





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
 Comunicação: C1938478
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHonetes E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / CHEVROLET/CLASSIC LS	Placa: NOQK-2280
Nome do Agente/Assinatura: GREGORIO GUEDES FERNANDES	Nº BOAT: 83415088
Registro/Matricula do Agente: 1716320	Data: 20/09/2015 16:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas trasaria direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
						Total de pontos "SIM" + "NA":					

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air Bag Motorista	.	X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local pravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VÉHICULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não seja possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = item danificado no acidente

NÃO = item não danificado ou não incidente

NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/09/2015 09:48:16

NÚMERO DE CONTROLE: d2bc84d844536sec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 3 de 8



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709550178800000018552195>

Número do documento: 19020709550178800000018552195

Num. 19065062 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415069
Comunicação: C1938478
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:18
NÚMERO DE CONTROLE: d2be34d844506dac

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/02/2019 09:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020709550178800000018552195>
Número do documento: 19020709550178800000018552195

Num. 19065062 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: **0802435-53.2019.8.15.0001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: AUTOR: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**
Polo passivo: RÉU: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas **STI** e **E-Jus** constatei que **inexiste** ação envolvendo as mesmas partes, contudo, tendo em vista a quantidade de homônimos da parte autora e de a parte promovida se tratar de grande litigante, se torna inviável consulta no sistema STI sobre ações envolvendo-as.

Certifico e dou fé.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2019
IURI LIMA RAMOS REINALDO



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 15/02/2019 12:20:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021512202693300000018730066>
Número do documento: 19021512202693300000018730066

Num. 19248533 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para juntar procuração outorgada ao advogado subscritor da inicial, tendo em vista que a procuração constante nos autos indica outro profissional. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Na mesma oportunidade, deve habilitar os demais herdeiros do falecido, juntando procuração dos referidos.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FRANCILENE LUCENA MELO - 21/02/2019 16:43:37, FRANCILENE LUCENA MELO - 21/02/2019 16:41:35 Num. 19249514 - Pág. 1
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902211643311500000018731006>
Número do documento: 1902211643311500000018731006

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº: 0802435-53.2019.8.15.0001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado, em resposta ao despacho de Id 19249514, juntar procuração outorgada do advogado subscritor da inicial e procurações dos demais herdeiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 07 de março de 2019.



JOAO SOUTO MAIOR NETO

OAB-PB 21.559



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 07/03/2019 14:56:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030714561233200000019097669>
Número do documento: 19030714561233200000019097669

Num. 19627650 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

Francisco das CHAGAS SILVA, brasileiro,
casado, cônjugue extenso
portador (a) do RG sob o nº 315 7902 SSP/PB e CPF sob
o nº 082.309.814-18, residente e domiciliado (a)
Rua: Lucio de Fátima Gomes Vilas n°
218-C, Dinâmica, C. GRANDE - PB.
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463, Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 03 de Mongo de 2019.

Francisco das Chagas Silva
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

JULIA FERNADEZ DA SILVA, brasileira,
vinha, pensionista
portador (a) do RG sob o nº 3.760.835 SSP/PB e CPF sob
o nº 013.771.394-02, residente e domiciliado (a)
rua: Crisóstomo N° 99 Catedral, C
Grauado - PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463, Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opONENTE ou de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.

Julianna da Silva
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Brasiliense,
Soltura, do lar

portador (a) do RG sob o nº 3.361.287-2º VIA SSP/PB e CPF sob
o nº 078.914.274-43, residente e domiciliado (a)
Rua Quintino de Farias, Nº 277, Bodogengó,
Campina Grande - PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº
21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463,
Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento
administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opONENTE ou
de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente,
em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de
direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da
administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de
falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como
receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações
de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e
firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de
poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.

João Souto Maior Neto
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARROS,
Baixilinhaz Corada, Pô LAK,
portador (a) do RG sob o nº 2.898.348 SSP/PB e CPF sob
o nº 041.034.994-31, residente e domiciliado (a)
Rua Bráulio Marques nº 338 malvinas,
C. Grande - PB,
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

OUTORGADO: **JOÃO SOUTO MAIOR NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463, Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, opONENTE ou de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.

Luciene Fernandes da Silva Barros.
OUTORGANTE



PROCURAÇÃO AD JUDICA

OUTORGANTE:

LUCIANO FERNANDES DA SILVA - Brasileiro
Saltão, operador de máquina
portador (a) do RG sob o nº 2721529 SSP/PB e CPF sob
o nº 012.417.891-64, residente e domiciliado (a)
Rua: Custo Redentor nº 99, Cobalí, C. Grande -
PB
pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seus procuradores:

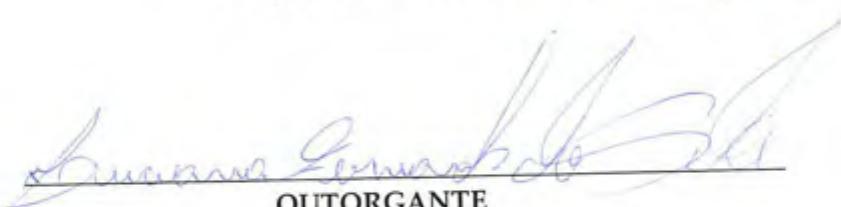
OUTORGADO:

JOÃO SOUTO MAIOR NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.559, com escritório profissional na Av. Mal Floriano Peixoto, 4463, Malvinas, Campina Grande - PB.

PODERES:

Gerais das Cláusulas "Ad Juditia" e "Extra", expressos e especiais, para defender o outorgante em toda e qualquer ação ou procedimento administrativo, em que figure como autor ou réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou Tribunal onde poderão requerer o que de direito junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, ações de estado, suscitar incidente de falsidade, impetrar Mandado de Segurança entre outras, bem como receber e dar quitação, transigir, desistir, solicitar certidões, ajuizar ações de estado, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordo e firmar compromisso, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Campina Grande - PB, 05 de MARÇO de 2019.


OUTORGANTE





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.58.410-050-Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, constando no polo ativo, os demais herdeiros, bem como para juntar aos autos declaração de únicos herdeiros, devidamente assinada (o documento pode ser obtido no site da promovida), e boletim de ocorrência. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Juntado os documentos acima indicados, cumpra-se:

Certifique-se sobre a existência de ações envolvendo as mesmas partes deste processo (e de outras demandas que tenham apenas o autor também no polo ativo) junto ao PJe, STI e E-jus. Nada havendo, cumpra-se o que segue. Havendo ação com idênticas partes, intime-se a parte autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil/2015. Intime(m)-se o(s) autor(es).

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) promovido(s) para a audiência, advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da realização da audiência e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Deverão as partes comparecerem à audiência acompanhadas de advogados, consignando-se que **o comparecimento é obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para transigir), de forma que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sujeita a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Eventualmente frustrada a conciliação e uma vez decorrido o prazo de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado da lide; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).



A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015 fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC/2015.

Via do(a) presente despacho/decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Frustrada a citação e fornecido novo endereço, promova-se a citação independentemente de nova conclusão e, caso necessário, redesigne-se nova data para audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme CPC/2015.

Intimem-se e cumpra-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 05/04/2019 10:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040510143748500000019783160>
Número do documento: 19040510143748500000019783160

Num. 20336910 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para emendar a inicial, constando no polo ativo, os demais herdeiros, bem como para juntar aos autos declaração de únicos herdeiros, devidamente assinada (o documento pode ser obtido no site da promovida), e boletim de ocorrência. **Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.**

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 5 de abril de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 05/04/2019 11:45:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040511445170200000019792583>
Número do documento: 19040511445170200000019792583

Num. 20346635 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB

Processo n° 0802435-53.2019.8.15.0001

-
-

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em resposta ao **id 20336910**:

- 1) Retificar o pólo ativo do referido processo, no sentido de acrescentar aos autos os demais herdeiros que são: (doc em anexo)

**JÚLIA FERNANDES DA SILVA – cônjuge,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA – filha,
LUCIANO FERNANDES DA SILVA – filho,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA – filha.**

- 2) Ainda, em cumprimento ao referido despacho, junta também a declaração de um dos herdeiros, devidamente assinada, conforme documento obtido no site da promovida, bem como, o boletim de ocorrência. (doc em anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

JOAO SOUTO MAIOR NETO



OAB-PB 21.559



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311184214100000020149887>
Número do documento: 19042311184214100000020149887

Num. 20715789 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 20 / 09 / 2015, faleceu em 26 / 09 / 2015, no estado civil de CASADO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. JÚLIA FERNANDES DA SILVA	CÔNJUGE	3.760.835	017.221.354-17
2. LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA	FILHA	2.898.378	021.037.994-31
3. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	FILHO	3153.902	082.309.814-38
4. LUIZIANO FERNANDES DA SILVA	FILHO	2721.521	012.417.894-44
5. LUCIANA FERNANDES DA SILVA	FILHA	3.361.287	078.917.274-13

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima não deixou companheira(o) ou deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018

LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018

LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018

LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018

LOCAL E DATA

CAMPINA GRANDE, 04 de Abril de 2018

LOCAL E DATA

Júlia Fernandes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luciene Fernandes da Silva Barbosa
ASSINATURA DO DECLARANTE

Francisco das Chagas da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luzianino Fernandes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

Luiziano Fernandes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. TAYNÁ LIMA BARBOSA	3.928.512	102.319.354-13	Tayná Lima Barbosa
2. TÂNIA MARIA DOS SANTOS VÁLCARIA	499.002	631.330.674-00	Tânia Maria dos Santos Válcaria

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
017.221.354-17
 Nome
JULIA FERNANDES DA SILVA

 Nascimento
21/07/1956

 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
F7D3.FE8C.29B1.3A36

 A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 13:47:43 do dia 26/10/2015 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.760.835	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/06/2009
NOME	JULIA FERNANDES DA SILVA		
FILIAÇÃO	JOSÉ FERNANDES DA SILVA IVANISE SILVA DE OLIVEIRA		
NATURALIDADE	SANTA CRUZ-RN	DATA DE NASCIMENTO	21/07/1956
DOC ORIGEM	CASAM N.455 FLS.165 LIV.B/A		
CPF	CARTORIO SANTA CRUZ-RN		
João Pessoa - PB			
<i>Lúcia Fernandes da Silva</i> <small>ASSINATURA DO DIRETOR</small> <small>LEI N° 3.116 DE 29/08/83</small>			

Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Bez. Carla Andrade Bezerra
Cpf: 481.513.934-37
Rua: Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz/RN
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Bez. Carla Andrade Bezerra
Cpf: 481.513.934-37
Raimunda Francisca Ferreira
Cpf: 481.513.934-37
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz/RN

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA:

0939220155 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1955, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de RITA MARIA DA SILVA.

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de JOSE FERNANDES DA SILVA e IVANISE SILVA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO

07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB. SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

RDF
Assinatura do Oficial/ Substituto



Raimunda Francisca Ferreira
Escrivente Substituta
CPF 230.121.294-72

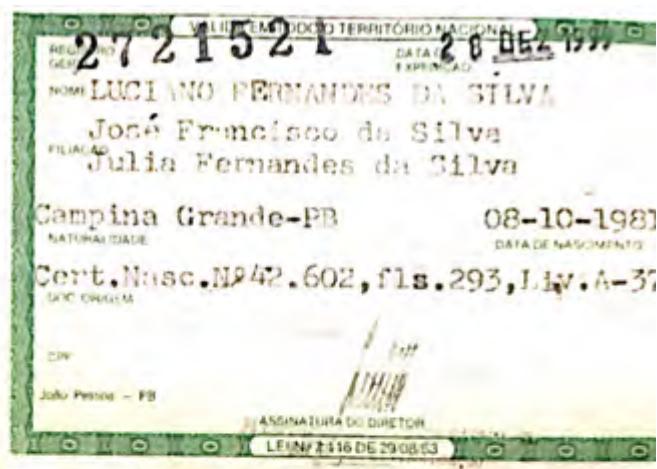


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311150470200000020150033
Número do documento: 19042311150470200000020150033

Num. 20715937 - Pág. 1



CÓDIGO DE CONTROLE
ED7F.4312.7D6A.8894

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:41:00 do dia 13/06/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311154016000000020150066>
 Número do documento: 19042311154016000000020150066

Num. 20715970 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311160793700000020150096>
Número do documento: 19042311160793700000020150096

Num. 20716000 - Pág. 1

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa:	Sequencial:	V2	Descrição:	Bicicleta	Chassi:	Renavam:
Marca/Modelo:	Cor:		Ano:		Tipo:	Bicicleta
Ocupantes:	1	Espécie:	Categoria:		Emplacamento:	
Proprietário:	não identificado				CPF/CNPJ:	000.000.000-00
Endereço:					CEP:	-
Município/UF:				Telefones:		

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem:	BRASIL	Destino:	BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente:	Contranão	Saída de Pista?	Não	Derrapagem?	Não	Capotagem?	Não	Tombamento?	Não
Colisão com Objeto Fixo:	Não Houve	Colisão com Objeto Móvel:	Outro veículo	Incêndio?	Não				

Marcas de Frenagem (m): 0.0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

PÁDOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga?	Não	Extensão dos Danos:		Moeda:	
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:				

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Posto PRF	Data/Hora da Recepção (hora local):	20/09/2015 20:00	Motivo:	Remoção
Responsável pela Recepção:	xxx				
Documento do Responsável:	xxx				
Município/UF:	CAMPINA GRANDE/PB	Descrição do Encaminhamento:	Removido para a UOP de Santa Terezinha		

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo:	V1/NCK-2280				
Nome/Apelido:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR				
Data de Nascimento:	09/04/1972	Sexo:	Masculino	Estado Civil:	Casado
Nome do Pai:	JOSE GERALDO DO NASCIMENTO				
Nome da Mãe:	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO				
Endereço:	RUA JOSE GONCALVES FILHO, 89			CEP:	-
Município/UF:	SUMÉ/PB	Telefones:	83-999941517	Grau de Instrução:	Médio
Naturalidade:		Nacionalidade:	BRASIL	Ocupação Principal:	MOTORISTA PROFISSIONAL
CPF:	658.034.824-91	Documento de Identificação:	4459297	Órgão Expedidor:	SSP /PE
Origem:		Destino:			
Estado Físico:	Boa	Socorrido pela PRF?	Não	Usava Cinto?	Sim
Existe Declaração em Anexo?	Não			Usava Capacete?	Não Aplicável
Transcrição da Declaração:					
Havia Vestígio de Ingestão de Álcool?	Não				

Condutor é Habilitado?	Sim	Categoria CNH:	AC	Registro CNH:	01216504860/PE	Primeira Habilitação:	14/09/1990
Validade CNH:	29/04/2020	País CNH:		Dormia?	Não	Km Percorridos:	
Pertences:						Horas Dirigindo:	Ignorado
Informações Complementares:							
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR							
Tipo de Receptor:		Responsável pela Recepção:					
Documento do Responsável:							
Município/UF:							
Descrição do							

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/12/2015 09:48:16			
NÚMERO DE CONTROLE:	d2be84d844536aec			

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/ Bicicleta
Nome/Apelido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data de Nascimento: 03/12/1955 **Sexo:** Masculino **Estado Civil:** Casado
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA
Endereço: RUA CRISTO REDENTOR, 99. CATOLE
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB **Telefones:** _____
Naturalidade: CAMPO REDONDO/RN **Nacionalidade:** _____
CPF: 263 176.214-20 **Documento de Identificação:** 381.705 **Grau de Instrução:** Analfabeto
Ocupação Principal: _____
Orgão Expedidor: SSP ,RN
Origem: _____ **Destino:** _____
Estado Físico: Lesões Graves **Socorrido pela PRF?** Não **Usava Cinto?** Não Aplicável **Usava Capacete?** Não
Existe Declaração em Anexo? Não **Havia Vestígio de Ingestão de Álcool?** _____
Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Ignorado **Categoria CNH:** _____ **Registro CNH:** _____ **Primeira Habilitação:** _____
Validade CNH: _____ **País CNH:** _____ **Dormia?** Não **Km Percorridos:** _____ **Horas Dirigindo:** Ignorado

Pertences: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: SAMU **Responsável pela Recepção:** Equipe do Samu
Documento do Responsável: xxx **Data/Hora da Recepção (hora local):** 20/09/2015 19:30
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB **Motivo:** Socorro
Descrição do _____
Encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311163414900000020150122>
Número do documento: 19042311163414900000020150122

Num. 20716028 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 CHEVROLET CLASSIC LS.	Placa: NQK-2280
Nome do Agente/Assinatura: GREGORIO GUEDES FERNANDES	Nº BOAT: 83415088
Registro/Matricula do Agente: 1716220	Data: 20/09/2015 18:50

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Para-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Pérola traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Para-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tambores traseiros	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
Total de pontos "SIM" + "NA": 3											

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air Bag Motorista		X	55	Farois		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Para-cpicques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa		X	59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415083
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 6

Scanned with CamScanner



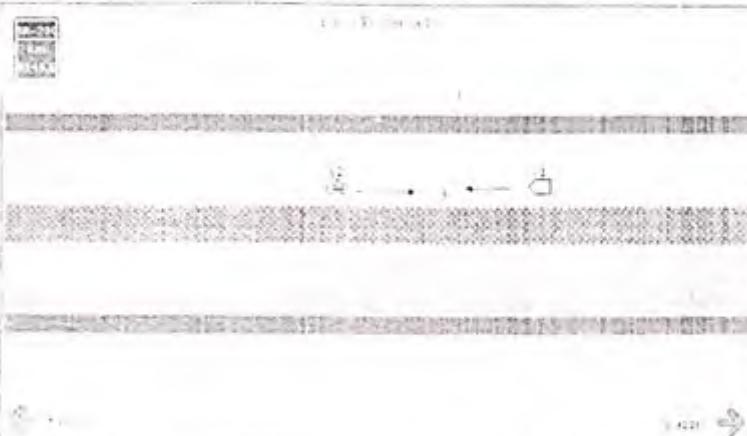
Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 23/04/2019 11:18:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311165303300000020150143>
Número do documento: 19042311165303300000020150143

Num. 20716049 - Pág. 2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI



LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local de colisão
- Marcha à re
- Placa de Transito
- Trem
- Conjunto
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinagem ou Desrapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C:

Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A':

Referência do Ponto B:

Distância AB (m):

Distância AC (m):

Distância BC (m):

VEICULO

P1

DISTÂNCIA P1-A (m)

DISTÂNCIA P1-B (m)

P2

DISTÂNCIA P2-A (m)

DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

De acordo com levantamento feito no local, na BR 230, KM 149,6, município de Campina Grande, constatamos que V1: CHEVROLET/CLASSIC, placa NOK-2260, seguia fluxo sentido crescente quando apareceu na sua frente, em sentido contrário, na contramão, um ciclista, o mesmo freando bruscamente não conseguiu evitar o acidente.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NOK-2260	Seqüencial: V1	Descrição:	Chassi: 90GSU19F0BB156359	Renavam: 002521347
Marca/Modelo: CHEVROLET/CLASSIC LS	Cor: AZUL	Ano: 2011	Tipo: Automóvel	Emplacamento: SUME/PB
Ocupantes: 2	Especie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: MARIA LUCIA DA SILVA L DE ALMEIDA			CPF/CNPJ: 162 455 714-72	
Endereço: RUA SEVERINO MULATINHO SN 000SN				CEP: 58540-000
Município/UF:			Telefones:	

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: BRASIL		Destino: BRASIL	

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Ciclista		Incêndio? Não	
Marcas de Frenagem (m): 25,0	Estado dos Pneus: Bom			

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda:
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.sprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE:	d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1938478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

HISTÓRICO DE RETIFICAÇÕES

Ocorrência Retificada	Ocorrência de Retificação	Status	Processo	Data
83 396 430	83 415 068	Encerrada	08663005028/2015-36	27/11/2015 20:44

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	TIPO: 20 - GREGORIO GUEDES FERNANDES	Data/Hora do Acidente (hora local):	20/09/2015 18:50	BR:	230	KM:	149,6
Município/UF:	CATAGUASES GRANDE PB	Tipo de Acidente:	Colisão com bicicleta	Sentido da Vias:	Crescente		
Fase do dia:	Pena noite	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente		
Sinalização existente:	Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condicion meteorológico:	Ceu Claro		
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Data e horário da solicitação:					
Houve solicitação de perícia?	Não	Data e horário do					
A perícia compareceu ao local do sinistro?	Não						

DESCRÍCÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRÍCÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRÍCÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Urbano	Tipo de Localidade:	Comercial						
Existe acostamento?	Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	Não	É pavimentado?	Sim	Largura (m):	2,7
Possui defensa?	Não existe	Possui meio-fio?	Não existe	Possui sarjeta?	Não existe				
Existe canteiro central?	Sim	Estado de Conservação:	Bom	Largura (m):	3	Tipo de inclinação:	Depressão		
Obstáculo ao Cruzamento:	Meio Fio			Estado de Conservação do Obstáculo:	Pouco				
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Regular	Ocupação:	Comercio						
Cerca:	Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Dupla	Qtd. de Faixas:	4		
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Rampa < 3%	Traçado:	Reta	Curva Vertical:	Não Existe	Superelavação:	Não
Superlargura:	Não	Largura da Pista (m):	12	Estreitamento:	Não Existe				
TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:									

GRÁTIS

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48:16
NÚMERO DE CONTROLE: d2be84d844536aec

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6

Scanned with CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba

1^a Vara Cível de Campina Grande

0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas PJE e , constatei que inexiste ação envolvendo as mesmas partes, nem envolvendo somente a parte autora, contudo, tendo em vista homônimos da parte autora e de a parte promovida se tratar de grande litigante, se torna inviável consulta nos sistemas STI e E-jus sobre ações envolvendo as partes.

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 04/06/2019 15:39:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060415395553000000021091270>
Número do documento: 19060415395553000000021091270

Num. 21712161 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: **0802435-53.2019.8.15.0001**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, designo a audiência de conciliação para o dia 26/08/2019 pelas 16h30m.

Certifico e dou fé.

Campina Grande, 4 de junho de 2019
IURI LIMA RAMOS REINALDO



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 04/06/2019 15:42:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906041542020020000021091939>
Número do documento: 1906041542020020000021091939

Num. 21712182 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Campina Grande-PB manda que, em cumprimento a este **CITE RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, na pessoa de seu(sua) representante legal** dos termos da ação supra, ficando a parte **promovida** desde já **INTIMADA** para comparecer à **audiência de Conciliação** aprazada para o dia **26/08/2019 pelas 16h30m**, a ser realizada na sala 1 do **CEJUSC**, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Poderá o réu oferecer a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial respeitará o estabelecido no art. 335 do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do aludido dispositivo legal, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 04/06/2019 15:44:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060415441993600000021091962>
Número do documento: 19060415441993600000021091962

Num. 21712707 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020709553460500000018552002
fcha-otimizado 1	Outros Documentos	19020709490423200000018552026
fcha-otimizado 2	Outros Documentos	19020709494545000000018552044
fcha-otimizado 3	Outros Documentos	19020709505047900000018552078
fcha-otimizado 4	Outros Documentos	19020709522733600000018552097
fcha-otimizado 5	Outros Documentos	19020709530098300000018552135
fcha-otimizado 6	Outros Documentos	19020709540718100000018552169
fcha-otimizado 7	Outros Documentos	19020709550178800000018552195
Certidão	Certidão	19021512202693300000018730066
Despacho	Despacho	19022116433115000000018731006
Petição	Petição	19030714561233200000019097669
2019 03 07 14 27 26-otimizado 1	Procuração	19030714554113500000019097721
Despacho	Despacho	19040510143748500000019783160
Mandado	Mandado	19040511445170200000019792583
DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS DOC 1	Documento de Comprovação	19042311131440100000020149923
JULIA DOC 2	Documento de Identificação	19042311140591500000020149980
LUCIENE DOC 3	Documento de Identificação	19042311150470200000020150033
LUCIANO DOC 4	Documento de Identificação	19042311154016000000020150066
LUCIANA DOC 5	Documento de Identificação	19042311160793700000020150096
BOLETIM 1	Outros Documentos	19042311163414900000020150122
BOLETIM 2	Outros Documentos	19042311165303300000020150143
BOLETIM 3	Outros Documentos	19042311173221100000020150187
Certidão	Certidão	19060415395553000000021091270
Audiência Marcada Para 26/08/2019	Certidão	19060415420200200000021091939





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, **intimo** a parte **autora** através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para que **compareça à audiência de Conciliação** aprazada para o dia **26/08/2019 pelas 16h30m**, a ser realizada na sala 1 do CEJUSC, situada no 1º andar do Fórum Afonso Campos.

Fica a parte ciente de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC). Ademais, nos termos do § 10 do art.334, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 4 de junho de 2019



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 04/06/2019 15:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060415442088100000021091963>
Número do documento: 19060415442088100000021091963

Num. 21712709 - Pág. 1

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 04/06/2019 15:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060415442088100000021091963>
Número do documento: 19060415442088100000021091963

Num. 21712709 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

15 de julho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 15/07/2019 17:58:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071517580582500000022046526>
Número do documento: 19071517580582500000022046526

Num. 22723406 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
10 JUN 2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
SANTA CRUZ DA GRANDE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ESTADO DA PARAÍBA FORTE JUDICIÁRIO FORTALEZA/CAMPOS		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
RUA VICE-PRESENTE ANTONIO J. CARVALHO SOUZA, 5/10 CEP: 58.410-050 - Estação Velha Colimbra Grahde - PB		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF		
BRASIL BRESIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 15/07/2019 17:58:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071517580839800000022046529>
 Número do documento: 19071517580839800000022046529

Num. 22723409 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ilmº(ª) Sr.(ª) Representante Legal do(a)

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031.205

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº Processo: 0802435-53.2019.8.15.0001 (PJE)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRÉE

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RÚBRICA E MAT. DO ENVIADOR /
SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR

Liane Nogueira Reinaldo
Mat: 8.313.776-0



O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0083 / 10

114 x 160 mm



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 15/07/2019 17:58:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071517580839800000022046529>
Número do documento: 19071517580839800000022046529

Num. 22723409 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613290615100000022066840>
Número do documento: 19071613290615100000022066840

Num. 22744835 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porto Empresarial:

Normal

000-An-Pvntnunh

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Órgão	Celulado	Pago
Junta	570,00	570,00
DAEI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C78FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/3	
--	--



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613290841900000022066848>
 Número do documento: 19071613290841900000022066848

Num. 22744843 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4500 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

✓ *Suelo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA48220CPDE4B5GAFAD65KCP8FFD5C168740F233E49EAFDA80K1YH8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF66740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

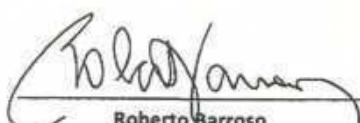


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

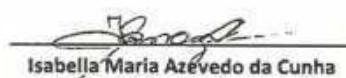
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613290841900000022066848>
Número do documento: 19071613290841900000022066848

Num. 22744843 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECAF8FF05CF68740F230E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



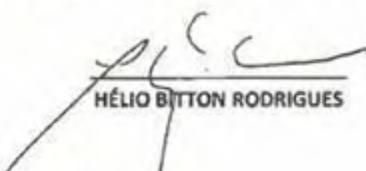
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5CAFAD5E5C78FFD5CF687407233E496AFDA80E1FD8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86853B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

B7
W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

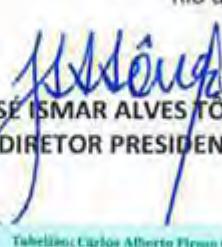
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
TIA CAPITAL

PROBLEMA POR AUTENTICOADO
na firma de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Na verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar
Assinante
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
: 3.º
: 0798-400062 série 00077 ME
Afl. 295 3º Lei 8.895/94

Tableião: Carlos Alberto Firman Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21337-4000

ADB2B690
0BB674

Tabela Cristina A. D. Gaspar - RJ
Tribunal: Tabelionato de Notas - RJ
Data: 05/02/2018
Site: https://www.tjpb.jus.br/pt/publico

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08024355320198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 20/09/2015.

Primeiramente Exa., informa a seguradora Ré que a presente demanda foi ajuizada somente pelo Autor, **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, haja vista que pela simples leitura dos autos, existem diversos documentos de identificação civil estranhos ao processo. Diante disto, requer a Seguradora Ré, bastante cautela na análise de toda documentação juntada aos autos.

Em análise ao **processo administrativo 3160026679** observamos que foram solicitados documentos em 04/08/2016, e os mesmos não foram entregues, motivo pelo qual o sinistro foi cancelado.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015^[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

VERIFICA-SE QUE, O AUTOR INGRESSOU COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO, TODAVIA, INCORREU EM PENDÊNCIA DOCUMENTAL, DE MANEIRA QUE DEIXOU DE SANEAR TAL PENDÊNCIA, ACARRETANDO NO CANCELAMENTO DO SINISTRO.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 2

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

"Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:



"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supraretranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

PERCEBA AINDA EXA., QUE CONSTAM DIVERGÊNCIAS ENTRE NARRATIVAS EXPOSTA NA INICIAL E A CONTIDA NO R. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. VEJA, NA INICIAL, A PARTE AUTORA INFORMOU QUE SEU ENTE QUERIDO CONDUZIA UMA SUPosta MOTOCICLETA, E QUE TERIA FALECIDO EM 26/09/2015, JÁ NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INFORMA QUE O MESMO, TRAFEGAVA COM UM BICICLETA, E QUE SUPOSTAMENTE, TERIA SIDO ABALROADO POR UM AUTOMÓVEL, VEJAMOS:

INICIAL:

DOS FATOS

O Autor é filho do Sr. José Francisco da Silva, portador do CPF nº 263.176.214-20, falecido em 26 de setembro 2015, vítima de acidente de trânsito, conforme certidão de óbito em anexo. O acidente ocorreu na cidade Campina Grande-PB, quando a motocicleta do falecido colidiu com outro veículo, não resistindo aos ferimentos, veio a óbito. Importante ressaltar que o *de cuius* deixou 04 (quatro) filhos e esposa.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

DATA DO ACIDENTE:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 4

VEÍCULO CONDUZIDO PELO FALECIDO, BICICLETA:

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA: 83415088 Comunicação: C1938478 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
CONDUTOR ENVOLVIDO		
Veículo: <input checked="" type="checkbox"/> Bicleta	Nome/Apelido: JOSE FRANCISCO DA SILVA	
Data de Nascimento: 09/12/1965	Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado
Nome do Pai:		
Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA		
Endereço: RUA CRISTÓVÃO REDENTOR, 88, CATOLE		
Município/UF: CAMPIÑA GRANDE/PB	Telefone:	CEP:
Naturalidade: CAMPO REDONDO/PB	Nacionalidade:	Grau de Instrução: Analfabeto
CPF: 061.170.514-95	Documento de Identificação: 061.705	Ocupação Principal:
Origem:	Destino:	Órgão Expedidor: SEM / RN
Estado Físico: Leslie Olave	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não Aplicável
Existente Declaração em Anexo? Não	Usava Capacete? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não
Transcrição de Declaração:		

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, **em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico do falecido**.

RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS MÉDICOS JÁ QUE É ATRAVÉS DELES QUE SE CONFIRMARÁ A EXISTÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA IMPOSSIBILITA A APURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoharbosaadvass.com.br



Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento no falecido, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal, entre a suposta data do acidente informada, dia 20/09/2015, e a morte da vítima ocorrida em 26/09/2015!

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente José Francisco da Silva, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br-230, prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015.


Deoclecio Francisco da Nascimento
Coordenação Administrativa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 6

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, observando a cota parte do único autor, em eventual condenação.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético¹.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios².

¹“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (*in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42*).



De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

⁶“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)



Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 12 de Julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08024355320198150001.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613292207500000022066860>
Número do documento: 19071613292207500000022066860

Num. 22745305 - Pág. 10



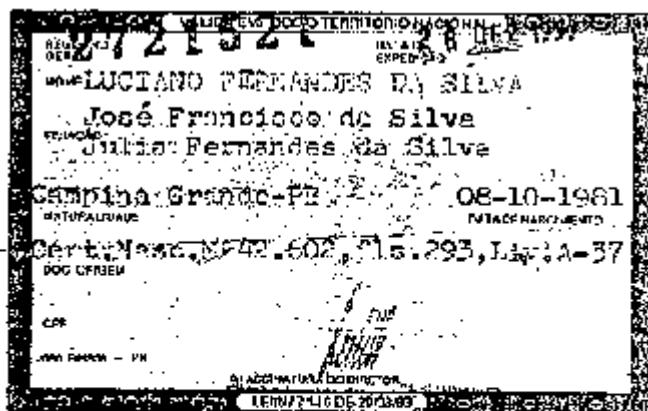
VALIDA EM TUTTO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GEMI	2.898.378 -2 VITA
VALIDADE EXPEDIÇÃO 21/01/2014	
NOME : LUCIENE FERGANDES DA SILVA BARDOZ	
MUNICÍPIO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	
NOME MATERNA: LUCIENE FERGANDES DA SILVA	
NASCIMENTO:	
CANTINA GRANDE PE	
DOC. ORIGEN	DATACARTEIRA
CASAM N. 47622 FLS. 066 LEV. E-106	
CARTÓRIO 1º CAMPEIA PE	
071.037.984-31	
DATA DE EMISSÃO 16 DE 2019/08	

DOCUMENTO 1



190116201910000022066861

190116201910000022066861



DOCUMENTO I - T1067



MISTEREIRO DA FAZENDA

Reforma Federal

ESQUECIMENTO DE INSCRIÇÃO

第10章 会议与谈判

012 417-894-44

Home

LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Mogambo

08/10/1981

CÓDIGO DE CONTROLE
EDZE-4312.7D6A.8894

A autenticidade destes comprovantes deverá ser comprovada via Internet no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Principles of the new state

...comprovar os critérios para
Resposta de Recrutamento

Assinatura da Receita Federal do Brasil
data: 12/08/2013 (base a data de 03/08/13)

and the word order is:





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURÓ DFVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE

VITIMA 123585 LEMESOCA RO SILVA
DATA FATO ACIDENTE 20/10/01 RE ORDEM VITIMA 263-93621422
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Lemessoca & others S/A
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () REPRESENTANTE LEGAL () JEFERENCIAL (C) DPO PARENTESCO
COM AVISAMENTO () SIM () NÃO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE REFERÊNCIA →
 - MORTALH - R\$ 13.320,00
 - INVESTIMENTO PERMANENTE E RATE R\$ 13.500,00
 - DEPÓSITOS MÓDULAS (DAM) - ATM R\$ 12.700,00 (REF. MELHOR)

COMPLEXA

LISTADOS AG. ADJ. NESTE FONH. LIMITE
NOMES DA ALFABETICO EM Y. G.R. PODEREM SER SOUL. TAUS DOCUMENTOS CONFIDENTIAIS. COMO OS
PARA AGRUPARMAIS O PESSOAL DE INGENIERIA, ACESSE WWW.BRASIL-DE-MODERNA.GRANITO.COM.BR OU LIGUE
CALLING 32-3200-2000 071 21204

DOCUMENTO 5 "Técnica"

ANEXO 10 - DOCUMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE RESISTÊNCIA EM NOVOS MÉDICOS

RESUMENDO, SÓ CONSIDERAMOS O PAGAMENTO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDEVEDOR DO GIAU, PARA COMA BEN = CIMA COM NOSSA VENDE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTRE 1915-1945

DOCUMENTO DE DADOS PESSOAIS DA VITIMA, ANEXOS
DOS DOCUMENTOS DO PAPILIO, DA VITIMA.
(1) DECLARAÇÃO DE UM CONHECIDO INDIVÍDUO COM DUNS NESTE HUMING INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
DOCUMENTOS DO MUNDO, ALETA, TURMA OU SOCIEDADE DA VITIMA
(1) DECLARAÇÃO DE UM PESSO HERDEIRO, (ORIGINAIS, COM DUAS TESTEMUNHAS INFIRMARIA) O ESTADO CIVIL DA VITIMA
(1) CERTIDO DE CADU DOS PARES DA VITIMA AUTENTICADA, (LACRADA)
(1) CERTIDO DE CADU DOS FILHOS SE FOR O CASO (PESSOALMENTE LACRADA)

1) PARECER DE INQUÉRITO DELEGADO A SANTO DE JESUS, 2006, DECLARAC (ORIGINAIS), INFORMANDO ESTAS CIRCUNSTANCIAS DO DOCUMENTO PRECEDIMENTAL.

2) PROVA DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES INÍCIAIS À INFRAESTRUTURA FEDERAL DE RENDA, DEPENDÊNCIA APONTADA EM CARTERA DE TRABALHO DA EMPRESA SIAI E DE EMPRESA SIAI, LIX, NESTES DOCUMENTOS, OABMANA, CICLIC, SIAI DESECAC, ALEINI, QUE RECONHECE A UNIÃO ESTAVEL (COMO SINALIZADO NELOS CERTIDÕES DE CASAMENTO COM DATA ANTERIOR AO CONTEÚDO ASINCRÔNICO, SE FOR O CASO, COM AS FALSAS CREDENCIAS FABRICADAS DESDE A PARTIR DE 2007, SIAI, SIAI DESECAC, SIAI DESECAC DE JUÍZOS MATERIAIS DELEGADOS, COM JUÍZOS TESTIMONIAIS INFORMANDO O LAUDO CIVIL DA VITIMA

DOCUMENTOS DO COMPROMISSO:

1) PROVA DE COMPROMISSO DE LAZO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL, QUANDO DE REFERÊNCIA A PAUTAS DA OFERTA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE A REPRESENTAR AINDE ISSO, DIRETÓRIOS, URGENTE, RECLAMAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE JUÍZOS SIMPLES E LEGITIMOS

2) CERTIFICAÇÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, RICO'S SIMPLES E LEGITIMOS

3) DESCRIÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO (URGENTE), FIRMADA PELA PESSOA COMPETENTE, QUANDO

4) TERMO DE CONCLAMAÇÃO (URGENTE), ASSINADO PELA COMPARTILHAMENTO DO COMBATE (MATERIAL OU MATERIAIS)

LIXO JURÍDICO RELEGADO
DE CASAMENTOS
- IDENTIDADE DO CÉRIGO DO CASAL VERSO O CERTIFICO DE CASAMENTO OU CÓPIA DE TÍTULO
DO CARTERAS MACHAT, DE HABILITACIÓN (HABERES Y LEGALIDAD)
- CEP (CÓDIGO PENAL Y LEGAL)
- COMPROMISARIO DE MADUREZA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SIMPLES ELEGIMENTO) - COLOCAR DE
RESUMEN A ORIGINAL.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:22
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291941100000022066861>
Número do documento: 19071613291941100000022066861



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGUROADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de tinta e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Suelio Moreira TorresPORTADOR(A) DO RG N° 3.760.835

EXPEDIDO POR

EM 04/06/2009CPF 000.000.000-00, PROFISSÃO

E RENDA MENSAL DE R\$ 0,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REIMBOSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA Suelio Moreira Torres, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 443/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todos os seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, a data de nascimento da pessoa e a faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL (atenção para o limite de movimentação financeira mensal);
- Conta tipo FÁCIL operação 073 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2.000,00;
- Conta bancária, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO BRASIL - AGÊNCIA 000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE 00000000000000000000000000000000
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 - AGÊNCIA 000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 00000000000000000000000000000000
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 - AGÊNCIA 000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 00000000000000000000000000000000
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 - AGÊNCIA 000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 00000000000000000000000000000000
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 - AGÊNCIA 000 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 00000000000000000000000000000000

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Campos Gerais DATA 29/12/2015

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Suelio Moreira Torres

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 15.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 33.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2005) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.

- Para auxiliar na participação no processo de análise do pedido, é só ir ao site www.suasegurodpvat.com.br ou ligar para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Carta de Boas Vindas

Senhor (a)

Seja bem-vindo à CAIXA. A partir de hoje, você terá acesso a inúmeras vantagens e benefícios que só o cliente CAIXA pode usufruir. Para isso, fique atento às informações a seguir. Elas serão úteis para que o seu relacionamento com a CAIXA seja cada vez melhor.

DADOS SOBRE A SUA CONTA

Nº da sua agência: 0041

Operação: 013

Nº da sua conta: 00504547-4

Com a sua conta corrente CAIXA, você recebe depósitos, efetua saques e pagamentos, realiza aplicações, obtém empréstimos e financia a sua casa própria com mais facilidade.

CHEQUE CAIXA

O cheque CAIXA pode ser solicitado diretamente em todos os canais disponíveis: terminais de autoatendimento, Internet Banking CAIXA, Agências ou na Central de Atendimento: 0800-726-0505.

Você também pode retirar folhas de cheques avulso nos terminais exclusivos para emissão de cheques.

Não se preocupe com o tempo de relacionamento bancário. O seu novo tãoão de cheques CAIXA poderá manter a data do seu antigo banco. Consulte o seu gerente.

IMPORTANTE: O fornecimento de cheques está sujeito à pesquisa cadastral.

CADASTRAMENTO NO INTERNET BANKING

Você pode realizar o seu autocadastramento no Internet Banking CAIXA.
Para isso, basta acessar www.caixa.gov.br, clicar em ACESSO SUA CONTA e seguir os
seguintes passos:

- 1 - Informe seus dados pessoais
 - 2 - Informe os dados da conta
 - 3 - Cadastre o seu nome de usuário e senha de internet
 - 4 - Leia o termo de adesão
 - 5 - Confirme as informações do cadastro no Internet Banking CAIXA

37.904 x001 micro

1





Carta de Boas Vindas

SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO INTERNET BANKING CAIXA

No Internet Banking CAIXA, além de acessar a sua conta corrente, poupança e aplicações de forma conveniente, rápida e segura, você realiza movimentações e consultas como: extratos, cartão de crédito, produtos de previdência, seguros, capitalização, aplicações, pagamentos, transferências, empréstimos, agendamentos, atualização de endereço e outros serviços.

O acesso ao Internet Banking pode ser feito pelo site da CAIXA, onde você também encontra diversas informações sobre os produtos e os serviços disponíveis, 24 horas por dia, sete dias por semana. Para isso, basta digitar www.caixa.gov.br.

CANAIS DE ATENDIMENTO CAIXA

A CAIXA possui a maior rede de atendimento do País.

São mais de 62 mil pontos de atendimento entre agências, correspondentes CAIXA AQUI (CCA), casas lotéricas, postos de atendimento eletrônico e rete comunitária prontos para atender você.

A nossa equipe está à sua disposição para atender suas necessidades.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e códigos)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA
A vida pede mais que um banco

37.801.4001 micro



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291941100000022066861>
Número do documento: 19071613291941100000022066861

Num. 22745306 - Pág. 6

801



Seguradora Líder-DPVAT

CPF 019.221.354-17

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016

Carta n° 8414834

a/c: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026075
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Comprovado
801

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 29/12/2015 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração cônjugue
- Declaração de únicos herdeiros

VIA RÁPIDA | INE 2011-24-08836-53311338-11

BRAZILIAN DOCUMENTS

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação via por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT.

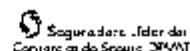
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvalsegurodetransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

: 40115329 00-1000001

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



SINISTRO

Número do Sinistro: 3160026679

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data do Acidente: 20/09/2015
CPF: 269.176.214-20 CPT de: Próprio Titular de CPF: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Seg. Jurídica: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de nascimento	Pendente		
Certidão de óbito	Entregue		
Comprovação de ato de Júri	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
Laudo de IML - Necropsia	Dispensado		
Outros	Não Conforme	Faltando página	DOCUMENTACAO MEDICA (SAM OU PRONTUARIO) + DOCUMENTO DOS FILHOS

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - JULIA FERNANDES DA SILVA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Não Conforme	Não concordo com o valor ACEITO	COMPROVANTE BANCARIO ABERTURA DE CONTA NAO E
Certidão de casamento	Entregue		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovante de residência	Entregue		
Declarativa de falec.	Pendente		
Declaração de depoimentos de fato	Dispensado		
Declaração de vínculos hereditários	Pendente		
Documentos de identificação	Entregue		
Prova de companheirismo	Dispensado		
Termo de renúncia	Dispensado		

PAGAMENTO:

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para agilizar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.evaluagere.com.br/mis/tpj/10010102222004.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29/12/2003 é de R\$ 10.000,00. Neste valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e 1/3 para os herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Indemnização recebida sem confirmação.

Parte do documento que é entregue

Responável pelo recebimento na seguradora

Data: 29/12/2015
Nome: JULIA FERNANDES DA SILVA
CPF: 011.223.334-17

Data: 11/01/2016 15:33
Nome: Adilene Fernandes de Miranda
CPF: 091.651.617-67

JULIA FERNANDES DA SILVA

Adilene Fernandes de Miranda

11/01/2016 15:59



05/01/2018

SIS.DPVAT 6 nistros - Atendente



PROTÓCOLO DE AVISO PROVISÓRIO

BINISTRO

Número do Protocolo: ASP-001882/2018

Aviso: CORRETOS

Natureza: Mortes

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Seguradora: COMPENSA SEGUROS - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL - 801
CPF da Vítima: 203.370.214-20

Própria

Data de Nascimento: 09/12/1955

Data da Morte: 26/09/2018

Titular do CPF: JOSE FRANCISCO DA SILVA

DOCUMENTOS BINISTRO

None (não possui documento de beneficiário anexado)

DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO

None (não possui documento de beneficiário anexado)

CONTATO

Nome: FRANCISCO DA SILVA

Telefone:

Celular: (32) 056051644

O aviso de óbito é provisório por insuficiência na documentação mínima para o seu cadastramento definitivo. Os documentos são protocolados no prazo, ficarão guardados e os demais procedimentos à continuidade da regulação do óbito.

Data de emissão deste aviso provisório: 05/01/2018

DOCUMENTO 1



www.dpvat.com.br

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta n°: 9139109

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0009708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Pretendo(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementações da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Esclarecemos que o prazo de regulagem do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizado seu reclame de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT!

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 072 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região




Seguradora Ciber - DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta n°: B131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 16/05/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 20/09/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento: não conclusivo
- Cartão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regularização do processo aberto encontra-se interrompido a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na CUMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

810

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO.

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022.32.04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

RECIBIDO EM 16/07/2019 14:21:46 CT 19071613291941100000022066861
11/07/2019 14:21:46 CT 19071613291941100000022066861

3





CARTÓRIO DÉMOCRATICO
 DE SANTA CRUZ
 DES. CARLOS ANDRADE BEZERRA
 Rua: Carlos Andrade Bezerra
 Centro, 16 - 5384-000
 Fazenda: Fazenda
 Centro: Centro
 Telefone: 84-3222-1100
 Telefax: 84-3222-1100
 Email: carlos.andrade@tjpb.jus.br
 Site: www.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA:
0939220165 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES, COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nascido em 09/12/1955, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de **RITA MARIA DA SILVA**.
JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida em 21/07/1956, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de **JOSE FERNANDES DA SILVA** e **IVANISE SILVA DE OLIVEIRA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTESSO) : DIA MÊS ANO
 sete de outubro de mil novecentos e sessenta e oito 07/10/1968

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES/AVERAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015. CUIJO O TERMO DE ÓBITO FICOU LAVRADO NO LIVRO G-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINA GRANDE-PB. SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
 Trav. Paz Unida, 17, Centro
 Santa Cruz - RN
 (84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe. Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

QSF 126/1968
 Assinatura do Oficial/Substituto



Ministra Proximidade Pernambuco
 Escrivaneira Substituta -
 C.R.P. 126/12-294-72

TR 000552609 - E

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Rep. Crt. 2º Ofício de Notas
Car. 46, 51 e 52 - Centro
Alimentação, Preços e Fazenda
Educação, Esportes e Lazer
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz/RN - Cep: (84) 3291-4421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSE FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA:
0939220155 1978 2 00025 165 0000455 86

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LÓCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E
FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSE FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/02/1956, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de **RITA MARIA DA SILVA**.

JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1956, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de **JOSE FERNANDES DA SILVA** e **IVANISE SILVA DE OLIVEIRA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTESSO)

sete de outubro de mil nevcentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO

07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSEVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 26.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI
LAVRADO NO LIVRO C-75, FLS. 129, Nº 31.179, NO CARTÓRIO DE JOSE PINHEIRO CAMPINA
GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 - Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial Substituto

Ricardo Pinheiro
Substituto de Substituto
CPF 230.121.294-72

TR 0039220155 1978 2 00025 165 0000455 86



DOCUMENTO 2 "T2W"



REGISTRO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Av. Carla Andrade Bezerra
Cep. 59030-000
Pai: José Francisco da Silva
Mae: Julia Fernandes da Silva
Casal: José Francisco da Silva e Julia Fernandes da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO DE NOTAS DE SANTA CRUZ/RN
Av. Carla Andrade Bezerra
Cep. 59030-000
Pai: José Francisco da Silva
Mae: Julia Fernandes da Silva
Casal: José Francisco da Silva e Julia Fernandes da Silva

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
JOSE FRANCISCO DA SILVA
JULIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA
0939220166 1978 2 00025 185 0000465 86

NOMES COMPLETOS DE SÓLTÉROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSE FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 09/12/1965, em Campo Redondo - RN, brasileiro, filho de **RITA MARIA DA SILVA**.
JULIA FERNANDES DA SILVA, nascida aos 21/07/1966, em Santa Cruz - RN, brasileira, filha de **JOSE FERNANDES DA SILVA** e **IVANISE SILVA DE OLIVEIRA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTESSO) DIA MÊS ANO
sete de outubro de mil novecentos e setenta e oito 07/10/1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comum (Universal de Bens)

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JULIA FERNANDES DA SILVA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÃO: O CONTRAENTE FALECEU NO DIA: 25.09.2015, CUJO O TERMO DE ÓBITO FOI LAVRADO NO LIVRO C-76, FLS. 128, Nº 31.178, NO CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO CAMPINAS GRANDE-PB, SANTA CRUZ-RN, 06.11.2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: CARLA ANDRADE BEZERRA
Trav. Paz União, 47 Centro
Santa Cruz - RN
(84)3291-4421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz - RN, 06 de novembro de 2015

Assinatura do Oficial/ Substituto

Carla Andrade Bezerra
Substituta
CPR 230.121.224-72

SI - Documento gerado na internet - 06/07/2019 13:29:19

E
TR 300592699 - E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SELO DIGITAL ACE44810-XR5V

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Sávioino Barbosa de Faria
Município de Campina Grande-PB

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Sávioino Barbosa de Faria
Município de Campina Grande-PB

Serviço e Documento Autenticado
Cartório de José Pinheiro
Autenticado pelo Oficial do Registro Civil
Sávioino Barbosa de Faria
CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Sávioino Barbosa de Faria
Município de Campina Grande-PB

ESCREVENTE
Sávioino Barbosa de Faria

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MATRÍCULA:
0697730166 2015 4 00075 129 0031179 46

SEXO	COR	ESTADO CIVIL	IDADE
masculino	parda		casada, 59 anos

NATURAL DE/NASC.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Campo Redondo-PB	CPF nº 263.176.214-20

ELEITOR	DOCUMENTO 2
SSN: N° 004148321201, Zona: 17 - PB	T24%

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
Maria da Silva, Residência: Rua CRISTÓ REDENTOR, 99, CATOLÉ, no município de Campina Grande-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
19/09/2015, às setenta e duas mil e quinze - 07:30	26	09	2015

LOCAL DO FALECIMENTO
-capital de emergência e Trauma Olímpio Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA Morte
HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRANICO ENCEFÁLICO, VÍTIMA DE COLISÃO X VEÍCULO IGNORADO, CONDUZIDO PARA EM LOCAL.

NO MEIO DO FALECIMENTO	LOCAL DO SEPULTAMENTO
ERICSSON A. MARQUES - CRM 4779	CEMITÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB

DECLARANTE
JUCIANO FERNANDES DA SILVA, filho do falecido, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, OPERADOR DE MÁQUINAS, residente e domiciliado RUA CRISTÓ REDENTOR, 99, CATOLÉ, Campina Grande-PB, natural de Campina Grande-PB.

OBSERVAÇÕES / AVERBACÕES
Observações: Registro levado em 26/09/2015, n.º 00075, N.º 3179, folha 179. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 226120011. O FALECIDO DEIXA ESPOSA E FILHOS, ERA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NADA MAIS FOI DECLARADO

NO MEIO DO OFÍCIO	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Declaro
Cartório de Registro Civil de José Pinheiro	26 de Setembro de 2015

OFICIAL REGISTRADOR	Sávioino Barbosa de Faria
Francisco Sávioino Rodrigues	

MUNICÍPIO/N	Francisco Sávioino Rodrigues
Campina Grande-PB	Oficial do Registro Civil

ENDEREÇO	Selo Digital: ACE21520-WC23
R. Fernandes Viana, nº 330, José Pinheiro, Campina Grande-PB - CEP: 58074-900 - Fone: (83) 341-0035 - E-mail: carolito.sspinheiro@hotmail.com	Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Sávioino Barbosa de Faria
Município de Campina Grande-PB

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAGÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
SUS - SISTEMA DE REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

22512001-1

Identificação	1) Nome do óbito	2) Data do óbito	3) Hora	4) Cidade/SU	5) Naturalidade	6) Endereço	
	<input type="checkbox"/> Fetal	26/09/2015	7:30	CAMPINAS	Pernambuco	Rua Dr. José Góes, 123, Centro, Campinas, SP	
	<input checked="" type="checkbox"/> Bebê						
	<input type="checkbox"/> Criança						
	3) Nome do Parente	JOSE FRANCISCO DA SILVA					
	4) Nome do Filho	NAO DE CUNHA					RITA MARIA DA SILVA
	5) Data de nascimento	6) Lâmpada	7) Número de fases	8) Ignorado	9) Descrição	10) Marcações	11) Situação
	09/12/1955	39	Vezes	9	1. Morto	1. Primeira	1. Vida
			Meses		2. Morto	2. Segunda	2. Gestante
			Anos		3. Morto	3. Terceira	3. Menor de idade
		Meses		4. Morto	4. Quarta	4. Menor de idade	
		Dias		5. Morto	5. Quinta	5. Outros	
		Horas		6. Morto	6. Sexta	6. Ignorado	
		Minutos		7. Morto	7. Sétima	7. Ignorado	
				8. Morto	8. Oitava	8. Ignorado	
				9. Morto	9. Nonai	9. Ignorado	
				10. Morto	10. Nonai	10. Ignorado	
				11. Morto	11. Nonai	11. Ignorado	
				12. Morto	12. Nonai	12. Ignorado	
				13. Morto	13. Nonai	13. Ignorado	
				14. Morto	14. Nonai	14. Ignorado	
				15. Morto	15. Nonai	15. Ignorado	
				16. Morto	16. Nonai	16. Ignorado	
				17. Morto	17. Nonai	17. Ignorado	
				18. Morto	18. Nonai	18. Ignorado	
				19. Morto	19. Nonai	19. Ignorado	
				20. Morto	20. Nonai	20. Ignorado	
				21. Morto	21. Nonai	21. Ignorado	
				22. Morto	22. Nonai	22. Ignorado	
				23. Morto	23. Nonai	23. Ignorado	
				24. Morto	24. Nonai	24. Ignorado	
				25. Morto	25. Nonai	25. Ignorado	
				26. Morto	26. Nonai	26. Ignorado	
				27. Morto	27. Nonai	27. Ignorado	
				28. Morto	28. Nonai	28. Ignorado	
				29. Morto	29. Nonai	29. Ignorado	
				30. Morto	30. Nonai	30. Ignorado	
				31. Morto	31. Nonai	31. Ignorado	
				32. Morto	32. Nonai	32. Ignorado	
				33. Morto	33. Nonai	33. Ignorado	
				34. Morto	34. Nonai	34. Ignorado	
				35. Morto	35. Nonai	35. Ignorado	
				36. Morto	36. Nonai	36. Ignorado	
				37. Morto	37. Nonai	37. Ignorado	
				38. Morto	38. Nonai	38. Ignorado	
				39. Morto	39. Nonai	39. Ignorado	
				40. Morto	40. Nonai	40. Ignorado	
				41. Morto	41. Nonai	41. Ignorado	
				42. Morto	42. Nonai	42. Ignorado	
				43. Morto	43. Nonai	43. Ignorado	
				44. Morto	44. Nonai	44. Ignorado	
				45. Morto	45. Nonai	45. Ignorado	
				46. Morto	46. Nonai	46. Ignorado	
				47. Morto	47. Nonai	47. Ignorado	
				48. Morto	48. Nonai	48. Ignorado	
				49. Morto	49. Nonai	49. Ignorado	
				50. Morto	50. Nonai	50. Ignorado	
				51. Morto	51. Nonai	51. Ignorado	
				52. Morto	52. Nonai	52. Ignorado	
				53. Morto	53. Nonai	53. Ignorado	
				54. Morto	54. Nonai	54. Ignorado	
				55. Morto	55. Nonai	55. Ignorado	
				56. Morto	56. Nonai	56. Ignorado	
				57. Morto	57. Nonai	57. Ignorado	
				58. Morto	58. Nonai	58. Ignorado	
				59. Morto	59. Nonai	59. Ignorado	
				60. Morto	60. Nonai	60. Ignorado	
				61. Morto	61. Nonai	61. Ignorado	
				62. Morto	62. Nonai	62. Ignorado	
				63. Morto	63. Nonai	63. Ignorado	
				64. Morto	64. Nonai	64. Ignorado	
				65. Morto	65. Nonai	65. Ignorado	
				66. Morto	66. Nonai	66. Ignorado	
				67. Morto	67. Nonai	67. Ignorado	
				68. Morto	68. Nonai	68. Ignorado	
				69. Morto	69. Nonai	69. Ignorado	
				70. Morto	70. Nonai	70. Ignorado	
				71. Morto	71. Nonai	71. Ignorado	
				72. Morto	72. Nonai	72. Ignorado	
				73. Morto	73. Nonai	73. Ignorado	
				74. Morto	74. Nonai	74. Ignorado	
				75. Morto	75. Nonai	75. Ignorado	
				76. Morto	76. Nonai	76. Ignorado	
				77. Morto	77. Nonai	77. Ignorado	
				78. Morto	78. Nonai	78. Ignorado	
				79. Morto	79. Nonai	79. Ignorado	
				80. Morto	80. Nonai	80. Ignorado	
				81. Morto	81. Nonai	81. Ignorado	
				82. Morto	82. Nonai	82. Ignorado	
				83. Morto	83. Nonai	83. Ignorado	
				84. Morto	84. Nonai	84. Ignorado	
				85. Morto	85. Nonai	85. Ignorado	
				86. Morto	86. Nonai	86. Ignorado	
				87. Morto	87. Nonai	87. Ignorado	
				88. Morto	88. Nonai	88. Ignorado	
				89. Morto	89. Nonai	89. Ignorado	
				90. Morto	90. Nonai	90. Ignorado	
				91. Morto	91. Nonai	91. Ignorado	
				92. Morto	92. Nonai	92. Ignorado	
				93. Morto	93. Nonai	93. Ignorado	
				94. Morto	94. Nonai	94. Ignorado	
				95. Morto	95. Nonai	95. Ignorado	
				96. Morto	96. Nonai	96. Ignorado	
				97. Morto	97. Nonai	97. Ignorado	
				98. Morto	98. Nonai	98. Ignorado	
				99. Morto	99. Nonai	99. Ignorado	
				100. Morto	100. Nonai	100. Ignorado	
				101. Morto	101. Nonai	101. Ignorado	
				102. Morto	102. Nonai	102. Ignorado	
				103. Morto	103. Nonai	103. Ignorado	
				104. Morto	104. Nonai	104. Ignorado	
				105. Morto	105. Nonai	105. Ignorado	
				106. Morto	106. Nonai	106. Ignorado	
				107. Morto	107. Nonai	107. Ignorado	
				108. Morto	108. Nonai	108. Ignorado	
				109. Morto	109. Nonai	109. Ignorado	
				110. Morto	110. Nonai	110. Ignorado	
				111. Morto	111. Nonai	111. Ignorado	
				112. Morto	112. Nonai	112. Ignorado	
				113. Morto	113. Nonai	113. Ignorado	
				114. Morto	114. Nonai	114. Ignorado	
				115. Morto	115. Nonai	115. Ignorado	
				116. Morto	116. Nonai	116. Ignorado	
				117. Morto	117. Nonai	117. Ignorado	
				118. Morto	118. Nonai	118. Ignorado	
				119. Morto	119. Nonai	119. Ignorado	
				120. Morto	120. Nonai	120. Ignorado	
				121. Morto	121. Nonai	121. Ignorado	
				122. Morto	122. Nonai	122. Ignorado	
				123. Morto	123. Nonai	123. Ignorado	
				124. Morto	124. Nonai	124. Ignorado	
				125. Morto	125. Nonai	125. Ignorado	
				126. Morto	126. Nonai	126. Ignorado	
				127. Morto	127. Nonai	127. Ignorado	
				128. Morto	128. Nonai	128. Ignorado	
				129. Morto	129. Nonai	129. Ignorado	
				130. Morto	130. Nonai	130. Ignorado	
				131. Morto	131. Nonai	131. Ignorado	
				132. Morto	132. Nonai	132. Ignorado	
				133. Morto	133. Nonai	133. Ignorado	
				134. Morto	134. Nonai	134. Ignorado	
				135. Morto	135. Nonai	135. Ignorado	
				136. Morto	136. Nonai	136. Ignorado	
				137. Morto	137. Nonai	137. Ignorado	
				138. Morto	138. Nonai	138. Ignorado	
				139. Morto	139. Nonai	139. Ignorado	
				140. Morto	140. Nonai	140. Ignorado	
				141. Morto	141. Nonai	141. Ignorado	
				142. Morto	142. Nonai	142. Ignorado	
				143. Morto	143. Nonai	143. Ignorado	
				144. Morto	144. Nonai	144. Ignorado	
				145. Morto	145. Nonai	145. Ignorado	
				146. Morto	146. Nonai	146. Ignorado	
				147. Morto	147. Nonai	147. Ignorado	
				148. Morto	148. Nonai	148. Ignorado	
				149. Morto	149. Nonai	149. Ignorado	
				150. Morto	150. Nonai	150. Ignorado	
				151. Morto	151. Nonai	151. Ignorado	
				152. Morto	152. Nonai	152. Ignorado	
				153. Morto	153. Nonai	153. Ignorado	
				154. Morto	154. Nonai	154. Ignorado	
				155. Morto	155. Nonai	155. Ignorado	
				156. Morto	156. Nonai	156. Ignorado	
				157. Morto	157. Nonai	157. Ignorado	
				158. Morto	158. Nonai	158. Ignorado	
				159. Morto	159. Nonai	159. Ignorado	
				160. Morto	160. Nonai	160. Ignorado	
				161. Morto	161. Nonai	161. Ignorado	
				162. Morto	162. Nonai	162. Ignorado	
				163. Morto	163. Nonai	163. Ignorado	
				164. Morto	164. Nonai	164. Ignorado	
				165. Morto	165. Nonai	165. Ignorado	
				166. Morto	166. Nonai	166. Ignorado	
				167. Morto	167. Nonai	167. Ignorado	
				168. Morto	168. Nonai	168. Ignorado	
				169. Morto	169. Nonai	169. Ignorado	
				170. Morto	170. Nonai	170. Ignorado	
				171. Morto	171. Nonai	171. Ignorado	
				172. Morto	172. Nonai	172. Ignorado	
				173. Morto	173. Nonai	173. Ignorado	
				174. Morto	174. Nonai	174. Ignorado	
				175. Morto	175. Nonai	175. Ignorado	
				176. Morto	176. Nonai	176. Ignorado	
				177. Morto	177. Nonai	177. Ignorado	
				178. Morto	178. Nonai	178. Ignorado	
				179. Morto	179. Nonai	179. Ignorado	
				180. Morto	180. Nonai	180. Ignorado	
				181. Morto	181. Nonai	181. Ignorado	
				182. Morto	182. Nonai	182. Ignorado	
				183. Morto	183. Nonai	183. Ignorado	
				184. Morto	184. Nonai	184. Ignorado	
				185. Morto	185. Nonai	185. Ignorado	
				186. Morto	186. Nonai	186. Ignorado	
				187. Morto	187. Nonai	187. Ignorado	
				188. Morto	188. Nonai	188. Ignorado	
				189. Morto	189. Nonai	189. Ignorado	
				190. Morto	190. Nonai	190. Ignorado	
				191. Morto	191. Nonai	191. Ignorado	
				192. Morto	192. Nonai	192. Ignorado	
				193. Morto	193. Nonai	193. Ignorado	
				194. Morto	194. Nonai	194. Ignorado	
				195. Morto	195. Nonai	195. Ignorado	
				196. Morto	196. Nonai	196. Ignorado	
				197. Morto	197. Nonai	197. Ignorado	
				198. Morto	198. Nonai	198. Ignorado	
				199. Morto	199. Nonai	199. Ignorado	
				200. Morto	200. Nonai	200. Ignorado	
				201. Morto	201. Nonai	201. Ignorado	
				202. Morto	202. Non		



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DOCUMENTO 3 - T30%

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente José Francisco da Silva, vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2015 aproximadamente às 19hs18min, End: Rua: Br 230 prox. Ao Makro – Catolé, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

16/19 05/21/2016 010646 SAMU 192-CG PÁGINA 4

Campina Grande, 21 de Outubro de 2015

Décio Francisco do Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



**CAGEPA**Companhia de Água e Esgoto da Paraíba
Rua Frederico Chaves, 220 - Jardim das Flores - PB
CEP: 58010-000 - CFC: 708.120.001/0007-07

NOTA FISCAL DE ÁGUA E ESGOTO

Nº DO ESTABELECIMENTO

MATRÍCULA

12004928

REFERÊNCIA

052/2013

FOLHA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS.

JULIO FERNANDES DA SILVA
SUA CRISTO REDEITOR 99 - 00000CATÓLICOS
CAMPINA GRANDE

58910-545

INSCRIÇÃO	SM*	Quantidade de Economias	Responsável
018.75.000.0270	0	0	0
Hidrômetro	Data de Ingritidação	Localização	Situação Água Situação Esgoto
137221273	03/02/2014	1	LIGADO LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO GROWTH	Nº. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
197	204	7	7	29/12/2013
EST. DE CONS. AMOSTRA	LEITURA	QUALID.	DATA	DATA
JUN/2013	9	9	15/01/2013	15/01/2013
JUL/2013	9	9	15/02/2013	15/02/2013
AUG/2013	9	9	15/03/2013	15/03/2013
SETE/2013	9	9	15/04/2013	15/04/2013
OUT/2013	9	9	15/05/2013	15/05/2013
NOV/2013	9	9	15/06/2013	15/06/2013
MÉDIA (M)	9	9	15/07/2013	15/07/2013

DATA DA LEITURA:	16/12/2013	HORA DA LEITURA:	10:35:21
DESCRIÇÃO:	CONSUMO	VOLUME ÁGUA (VI) ESGOTO (VII)	TOTAL PREÇO
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³	00	26,90	R\$48,47

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$48,47 PIS - COFINS - IPI - ISS - FII - FII

VENCIMENTO: Total a Pagar:

2014-01-15 R\$48,47

V-75-6 R-140

CONFÍGURADO DE LEITURA REAL (240A)
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL
TIPO DE TARIFA: MORAR
POSTURA DE DEB ANTERIOR(ES):
NÃO EXISTE(H) CONTAS(S) ANTER. EM DÉBITO
INFORMAÇÕES GERAIS:
PARA SUA CONVENIENCIA, PAQUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTO
ATÉLO.

Data: 16/01/2014 10:35:21 Série: 12568512

DOCUMENTO 3



 CAGEPA CONSÓLIDAÇÃO DE ÁGUAS Rua Feliciano Góes, 220 - Jardim das Oliveiras - PB CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.954/0001-48		DOCUMENTO COM A SÍNTESE INFORMATIVO MATERIAIS 12004478 REFERÊNCIA 1200/2016	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS MARIA FERNANDES DA SILVA RUA CRISTO REDE, 109 - 50330 CATOLE 58410-345 CAMPINA GRANDE			
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
016.75.020.0270		0 0 0	80417027
Midiômetro	Data da Instalação	Localização	Situação Agua Situação Esgoto
Y15/121273	03/02/2014		LIGADO LIGADO
ANEXOS / ABAIXO CONSOLIDADO DE DIAS PROXIMA LEITURA 221 008 0 28 13/04/2016 HIST. DE CONS. ANO: LETR. P. QUALQ. DA ÁGUA-DECETO 2 9 4/2011 09 SET/2015 9 0 NÚMERO DE ANOSTRAS OUT/2015 6 0 PARANETOS LÁEG. ANALIS. CONFORMES NOV/2015 7 0 COTIFUCHES 0 0 2 DEZ/2015 7 0 CHLIFORMES 185 185 185 JAN/2016 8 0 CLORO 185 185 185 FEV/2016 9 0 COR 185 185 185 PEDACAO 8 DADOS DE TRECHOS 0/0/2016			
DATA DA LEITURA: 30/03/2016 %: 0% 73 LEITURA: 124385789 DISCRICAO: CONSUMO: Vl. ÁGUA Vl. ESGOTO TOTAL(CFST) RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ SMI: 10 32,73 24,22 R\$59,92			
VALOR APRECIADO D-: TRIBUTOS: R\$5,46 PIS E COFINS: R\$1.32.741,32 VENCIMENTO: Total a Pagar: 02/04/2016 R\$60,00			

SEU PROCESSO ESTÁ NA ETAPA DE 20% (100%)



DOCUMENTO 3 "T31%



DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Júlia Fernandes da Silveira, portador / a da Carteira de Identidade / RG nº 3.460.835, CPF nº 014.231.354-17, residente na Rua Bento Bento nº 93 Bairro - bento, declaro em sã consciência que convivia, na condição de cônjuge, com José Francisco da Silveira (nome da vítima de acidente coberto pelo Seguro Dpvat), até a data do seu falecimento.

Declaro ainda que o / a mesmo / a **deixou** (deixou / não deixou) 04 (quantidade) descendentes, entre filhos naturais e adotivos.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Cidade e data: Bom Jardim, 31/03/16

Assinatura do Cônjuge: Julio Fernandes da Silva

THE JOURNAL OF CLIMATE

卷之三



DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Julia Fernandes da Silva, portadora da Carteira de Identidade / RG nº 3.760.835, CPF nº 017.221.354-17, residente na Rua Cristo Redentor, nº 99, Bairro Catolé – Campina Grande/PB, declaro e-ni sã consciente que convivia, na condição de cônjugue com José Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade / RG nº 381.705, CPF nº 263.176.214-20, até a data do seu falecimento.

Declarou ainda que o mesmo deixou 04 (quatro) descendentes, entre filhos naturais, sendo eles, **Luciene Fernandes da Silva Barbosa**, portadora da Carteira de Identidade / RG nº 2.896.378, CPF nº 071.037.994-31, **Luciana Fernandes da Silva**, portadora da Carteira de Identidade / RG nº 3.301.287, CPF nº 078.917.274-73, **Luciano Fernandes da Silva**, portador da Carteira de Identidade / RG nº 2.721.521, CPF nº 012.417.894-44, e **Francisco das Chagas Silva** portador da Carteira de Identidade / RG nº 3.157.902, CPF nº 082.309.814-18.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo perante a lei (Artigo 299 do Código Penal).

Campina grande, 07 de Março de 2016

Assinatura: Julio F. Brando Silveira

卷之三

18-16 02/25/2016 03:09:57 02/25/2016 03:22:46



DOCUMENTA 4



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima José Euzebio da Silva, em razão de batente de trânsito, ocorrido em 20/03/15, faleceu em 26/03/15, no estado civil de solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	MARCA/QUALIDADE DE(?)	KG	CPF
1. ^o <u>Rúbia Ferreira da Silva</u>	filha	3361284	048-917-094-43
2. ^o <u>Reginaldo Ferreira da Silva</u>	filha	2898348	041-034-934-31
3. ^o <u>Rúbia Ferreira da Silva</u>	filho	2421631	012-414-894-44
4. ^o <u>Reginaldo Ferreira da Silva</u>	filho	3157402	032-309-814-18
5.			

(+) Expressions of the parent troponin genes within

Dedro(mos), ainda, que o vitima(s) não deixou companheira(s) ou (de) deixou companheira(s) de nome _____
Júlia Fernandes da Silveira

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício de vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firmo(m) a presente, juntamente com 2(dois) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
BRASÍLIA - DF 10/10/2010	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE

1	DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE/TITULAR DO(S) DE REDE/TERCEIROS(S) LEGAL(ES) IMÓVEIS E(S) DE JUADE (4)		
NOME FEMININO E TÍTULO/REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPC	ASSINATURA
1.			
2.			

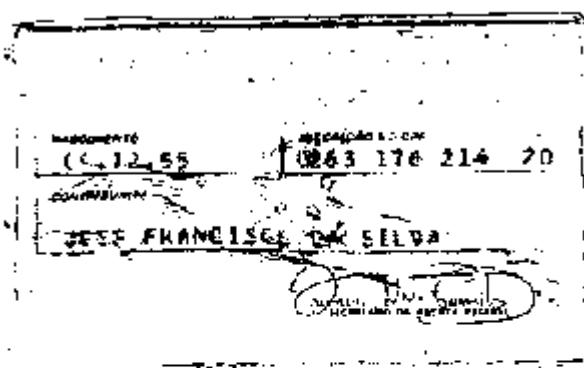
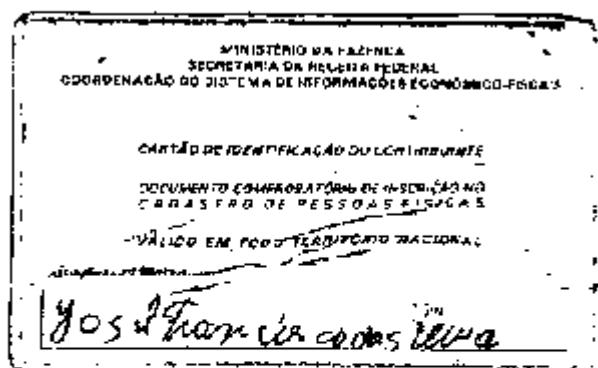
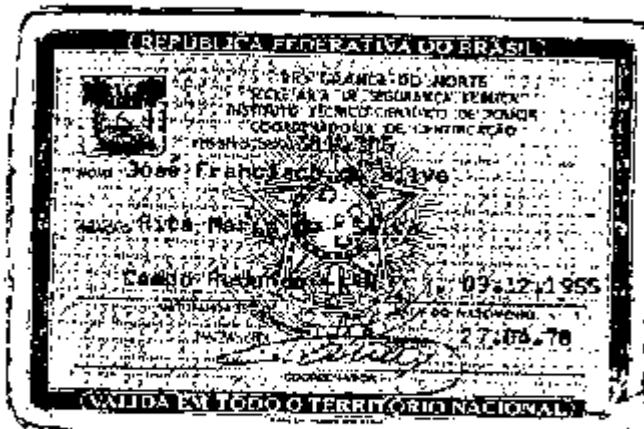
DADOS DAS PESSOAS FÍSICAS				
	NOOME COMPLETO	HG	CPF	
2	1			ASSINATURA
	2			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor;
b) Caso o herdeiro legal tenha entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar pessoalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (A).



DOCUMENTO 4 "T4%



DOCUMENTO 6 175%



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº DO RG: 3.780.835 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/06/2009

NOME: JULIA FERNANDES DA SILVA

CHAMADO: JOSE FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA DAS LIVELAS

MATERIAL: RG

DATA DE EMISSÃO: 21/07/1956

SANTA CRUZ-RN

CASAM. N. 415 PGS. 1674 V/R/A

CARTÓRIC: SANTA CRUZ-RN

SERIAL: 10

Assinatura: *Julia Fernandes da Silva*

DATA DE EMISSÃO: 04/06/2009



CPF: 013.410.000-00
RG: 3.780.835 (Para e uso de identificação)

Setor de Recenseamento do Exterior

Companhia Aérea Pan Americano

www.praebrazil.gov.br

Se o cartão não é lido no exterior ou embaixo

Aqui irá aparecer desse lado o número da carteira

CÓDIGO DE CONTROLE: F7D3.FE8C.29B1.3A36



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome: 017.221.354-17

Nome: JULIA FERNANDES DA SILVA

Residente
21/07/1956

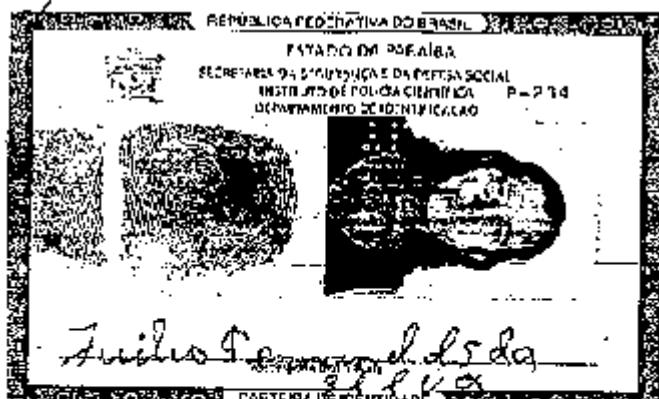
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

16167250417645 CÓDIGO DE SEGURO DA DOCUMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291668200000022066866>
Número do documento: 19071613291668200000022066866

Num. 22745311 - Pág. 13



ACORDO DE CASA VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO DEZ. 3.760.635	DATA DE EXPIRAÇÃO 04/05/2009
NOME JULIA FERNANDES DA SILVA	
PAUÇA JOÉ FERNANDES DA SILVA IVANICE SILVA DE OLIVEIRA	
MATRIZ/PAI	DATA DE NASCIMENTO
SANTA CRUZ-RN	21/07/1956
DOC. CRLV	CASAM. N. 455 PLS. 165 LIV. B/A
CNPJ	CARTÓRIO SANTA CRUZ-RN
Juramento	<i>.../.../...</i>
.../.../...	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nineteen

017.221.354-17

100

JULIA FERNANDES DA SILVA

Nesbit 60
21/07/195

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROMISSO DE IDENTIFICAÇÃO

EDICIÓN DE CONTROL
F7D3-FE8C-29B1-3A36
A cada individuo solo se le dará una carta
que cumplirá la función de certificado
de nacimiento de la persona que lo recibe.
Cada persona tiene su propia
carta de nacimiento que no se le da a otra
persona. Recuerda que tu nombre no es secreto.
A cada individuo solo se le dará una carta
que cumplirá la función de certificado
de nacimiento de la persona que lo recibe.
www.recuerdaqueelazanadogobr
se recomienda que la imprima en color y
la imprime en su computadora para que
se le dé la mejor calidad.



854167384

FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO	
NASCIMENTO: 09/02/1983 - RJ	
CPF: 062.309.813-18	
RG: 00054552814	
ENDERECO: Rua Francisco da Silva, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000	
CEP: 20040-000	
Data de Emissao: 11/06/2019 / Data de Validade: 16/07/2009	
Assinatura:	
LAMINA MARQUES, PB	
Rodrigo Cunha	
11460657933	
28020744198	
DOCUMENTO DE PROCESSAMENTO	

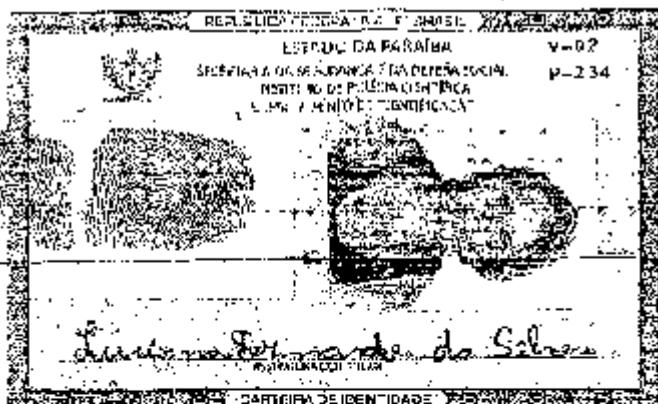
DOCUMENTO 1 - T1%



1916 02/25/2019 09:59:12 - Atualizado em 11/07/2019 13:29:14

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291668200000022066866
Número do documento: 19071613291668200000022066866

Num. 22745311 - Pág. 15



REC. N.º 3.361.207 - 2 VIA		DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2010
UF/PLA: LUCIANA FERNANDES DA SILVA		
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA		
MUNICÍPIO: JULIA FERNANDES DA SILVA		
ESTADO: PERNAMBUCO		POSSIBILIDADES DE EXPIRAÇÃO 18/11/2012
MATERIALIZADO: CAMPINA GRANDE PB		
CÓD. CADASTRAL: 4530170074177 FESTA FELIZ/A-24		
CARTÓRIO: 1 CAMPINA GRANDE-MG		
CPF: 078.917.274-73		
Assinatura: <i>Lúcia Fernandes da Silva</i>		
Data de Emissão: 23/11/2010		
LUGAR DE EMISSÃO: 23/11/2010		

DOCUMENTO 1 - T1%



ప్రాణికి వ్యవసాయంలో కొన్ని విషయాలు



Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016

Carta n°: 8414834

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **29/12/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração cônjugue
- Declaração de únicos herdeiros

Pag. 00211/00212 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta n°: 9131791

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9132175

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Pag. 01569/01570 - carta_03

00030765


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 3

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta n°: 9132504

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Pag. 01569/01566 - carta_03

00030783


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2016

Carta nº: 9133109

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **16/05/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

Pag. 01571/01572 - carta_03

00030786


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 5

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479196

A/C: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Pag. 01725/01726 - carta_03

00040863


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 6

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta n°: 9479440

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Pag. 01717/01718 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 7

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479552

A/C: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Certidão de nascimento
- Declaração de únicos herdeiros infor.
incorrectas

Pag. 01723/01724 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2016

Carta nº: 9479555

A/C: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/07/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **20/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência faltando página

Pag. 01727/01728 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 9

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429675

a/c: LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429801

a/c: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10429972

a/c: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

Carta nº 10433500

a/c: JULIA FERNANDES DA SILVA

Sinistro: 3160026679 ASL-0003708/16
Vitima: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data Acidente: 20/09/2015
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Lider • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

(N° DO SINISTRO 9131791) (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário na liberação do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, **SILVIA FERNANDES DA SILVA**, PORTADOR(A) DO RG Nº **3.760.835**, EXPEDIDA POR **SSP/APB**, FM **04/06/2011**, UF **017226350-7** ANH **011000000000000000**, PESSOAL **PENSIONISTA**, FRENDA MENSAL DE R\$ **1.028,00** (**) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REMBORSO DO SEGURO DE VIDA DA VITIMA **DOSSE FRANCISCO DASCVRA**, AUTORIZO A SEGUROCOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DE VIDA A EFETUAR O CREDITO DE ACORDO COM AS INSCRIÇÕES ABALHO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir o cartório de todos os possíveis envolvimentos no pagamento da indenização. Para tal efeito deve constar, além dos documentos de identificação pessoal, informações sobre a profissão ou atividade de cada um desses.

 Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

00014601 2016

1) Os seguintes documentos não devem, de forma obrigatória, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
 - Conta pessoa jurídica;
 - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
 - Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
 - Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
 - Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2000,00;
 - Conta Bimensal, iniciativa no em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento encapacitativo dos clientes bancários).

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inativo, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br).

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CREDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO DO BRASIL - AGENCIA **(INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR)** • CONTA-POUPANÇA

CREDITO EM CONTA-POUPANCA DO BANCO ITAU
BANCO 341 - AGENCIA 1111111111111111 INCLUI O DIGITO VERIFICADOR DA AGENCIA SE EXISTIR - CONTA-PO-PAUCA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO COH - AGENCIA 2041 (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 013 / 2020215

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO,

LONAL Borrifão Grande DATA 29/06/2016

ASSINATURA DO(A) DENEFCIÁRIO(A) Thiago Henrique de Souza

 ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data da falecimento), e de 1.000,00 a até R\$13.100,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia com o grau de invalidez e segue tabela de avaria da Caixa e tabela de seguro prevista na lei 10.845/2009), e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indicação, acesse www.direitosegurodesmerito.com.br ou ligue para o SAC DMDA - 0800 0221204.





Seguradora Under - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

V° DÓ SINISTRO 9433-104

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGUINTE ORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da inabilitação do Seguro DPVAT numa comarca de territórios ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em **carta de forma e sem rasuras**, para evitar atraso no recebimento da incentivação no banco.

INICIADA NO BANCO.
EU JUCIANO FERNANDES DA SILVA PORTADOR(A) DO RG N° 272.1521 EXPEDIDO POR SGR / P3 FM 26/12/1998
CPF (2)(1)(2)(4)(1)(7)(8)(9)(4)-4 (CNPJ) 00000000000-00, PROFISSÃO OPERADOR
E RENDA MENSAL DE R\$ 930. (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INCAPACITAÇÃO / REEMBOSO DO
SEGURADO DEIXADO VÍTIMA JOSE FRANCISCO DA SILVA AUTOR DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSUMOOS DO SEGURO
DEVIDAMENTE ELETRÔNICO O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata de prevenção à lavagem de dinheiro no mercado seguros, determina que as empresas devem adotar procedimentos de fiscalização de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Faz parte desse comitê, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da renda e da fonte de renda, mensal.

DOCUMENTO 1 (17)

Para realizar a reprogramação de um pacote de tempo, basta seguir:

11) Os seguintes documentos não devem ser feitos mediante apresentação:

- Conta salário e/ou benefícios;
 - Conta pessoas jurídicas;
 - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
 - Conta tipo FÁCIL (atenção para o limite de movimentação financeira mensal);
 - Conta tipo FÁCIL, operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
 - Conta-POUPANÇA operação 015 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
 - Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inádito, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br).

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDEPVAT Sistema.

CRÉDITO EM CÂNTA-POUPANÇA DO BANCO BB&DESCO

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

CRÉDITO EM CONTA - POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

CREDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 - AGÊNCIA 10000000 INICIADO PELA CAIXA PELO SISTEMA CONTA POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA PROPRIEDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ICRAN Campania Grande DATA 28/06/2016

ASSINATURA D'UNA BENEFICIARIO

ATENÇÃO —

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$15.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, inclusive herdeiros, à data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente de resultado, que visam informar a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de sequelas, estabelecida na Lei 11.970/00¹⁹ e ressarcimento de até R\$ 12.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415086
 Comunicação: C1838476
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DETALHAMENTO DO ACIDENTE		LEVANTAMENTO DO LOCAL				
Local Preservado		Latitude do Ponto C:	Longitude do Ponto C:			
		Referência do Ponto A/A':	Referência do Ponto B/B':			
Distância AB (m):	Distância AC (m):	Distância BC (m):				
VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
Narrativa da Ocorrência: De acordo com levantamento feito no local, na BR 230, KM 149,5, município de Contínia Grande, constatou-se que VT. CHEVROLET CLASSIC picape NUK-2280, seguia rumo sentido crescendo quando avistou em sua frente, em sentido contrário, no confronto, um ciclista, e mesmo fazendo freados não conseguiu evitar o acidente.						
VEÍCULO envolvido						
Placa: NUK-2280 Série/Ano: 11/11 Descrição: CHEVROLET CLASSIC LS Cor: AZUL Ano: 2011 Pla: Automóvel Chassi: 9GDSUAFDPR562658 Renavam: 602621542 Emp. licenciamento: ISUME/PB	CPF/CNPJ: 62.466.714-22 Endereço: RUA SEVERINO MOURA, 1100 - BLOCO 01 CEP: 58400-000 Telefone:					
COMBINAÇÃO de VEÍCULO DE CARGA						
Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:	Destino: BRASIL					
CIRCUNSTÂNCIA do VÉTICULO						
Movimento do Veículo no Acidente: Seguindo Golpe de Plata? Não Deslizamento? Não Colisão com Objeto Móvel? Não Tombamento? Não	Colisão com Objeto Fixo? Não					
Colisão com Objeto Fixo? Não	Colisão com Objeto Móvel: Círculo					
Velocidade no Fim do Acidente (m/s): 25,0 Estado dos Pneus: Borr	Incêndio? Não					
DETALHAMENTO de CARGA						
Carregamento: Houve Danifício ao Carga? Não Extensão dos Danos: Motivo:	Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:					
DETALHAMENTO do VÉTICULO						
Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:	Responsável pela Recepção:					
Documento do Responsável:	Município/Uf:					
DETALHAMENTO de ENCONTRAMENTO						
Data/Hora da Expedição: 07/01/2016 13:22:52						
Número de Controle: 2d6c6cf4b5d1b02						
<div style="text-align: center;"> VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br </div>						
<div style="text-align: center;"> RECEBIDO: 05 JAN 2016 </div>						
<div style="text-align: center;"> COMPRA/SEGURAS E PRATICANDO S/A </div>						
<div style="text-align: center;"> Nome: </div>						

* Somente possível visualizar as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 9



www.sociedade.org.br | [contato@sociedade.org.br](http://www.sociedade.org.br/contato) | [TERMOS DA USAGEM](http://www.sociedade.org.br/termos)

Page 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número de documento: 19071613291406300000022066870

Núm. 22745315 - Pág. 18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C19384/B
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrado

CORTEJO DA VEÍCULO _____

Veículo: Belinha

Nome/Apellido: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Data de Nascimento: 05/12/1955 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: RITA MARIA DA SILVA

Endereço: RUA CRISTO REDENTOR, 95, CATOLE

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Telefone(s): _____ Cada de Instrução: Avulsos

Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB Ocupação Profissional: _____

CPF: 163.76.214-20 Documento de Identificação: 167-705 Orgão Expedidor: SSP - PB

Origem: _____ Destino: _____

Estado Físico: Estava Farto Sucumbido pela PRF? Não Usava Capacete? Não Usava Gêito? Não
 Existia Declaração em Anexo? Não Havia Vestígios de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Motorista? Ignorado Categória CNH: _____ Registro CNH: _____ Primeira Habilitação: _____
Validade CNH: _____ Pole CNH: _____ Usuaria? Não Km Percorridos: _____ Miles O Ignorado:

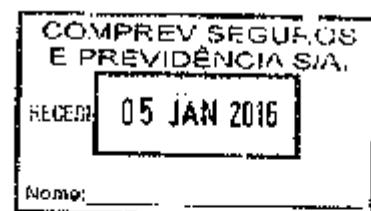
Habilidades: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DA OCORRÊNCIA

Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: Equipe do Batalhão
Documento do Responsável:
Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Data/Hora da Recepção (hora local): 20/01/2016 10:20
Descrição da: _____ Motivo: Seceno

Encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 13:32:52
NÚMERO DE CONTROLE: 2d6a8cf4b5d1b102

* Só tem validade legal as ocorrências que se enquadram na 'ENCERRADA'

Página 4 de 9



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	OCORRÊNCIA: 83415088 Comunicação: C193B47B * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
---	---

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS					
Veículo: V1 / CHEVROLET/CLÁSSICO LS		Plaçar: NUK-228J			
Nome do Agente/Assinatura: GREGORIO GUEDES FERNANDES		Nº BOAT: 83415088			
Registro/Matrícula do Agente: 1716320		Data: 20/09/2015 10:00			

Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA	Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa do Roda traseiro esquerda	3		X	
3	Painel curva fogo	3		X		28	Asscalho porta-malas / Asscalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi portão traseira (veículos caixa)	3		X	
7	Longarina Parcial / Aro/rotoque	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos caixa)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-brisas dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Painel dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura dianteira	3		X	
14	Borda externa esquerda	1		X		39	Borda externa direita	1		X	
15	Borda externa e estrutura esquerda	3		X		40	Borda externa e estrutura direita	3		X	
16	Asscalho central esquerda	3		X		41	Asscalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-brisas dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Aro/rotoque	1		X	
24	Tampa traseira	1		X			Dano de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":	3			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Dano de todos os pontos assinalados na coluna "NA":	0			
							Total de pontos "SIM" + "NA":	3			

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air bag Motorista	X		55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lateralres (dianteiros laterais, eixos traseiros)		X
51	Air Bag Lateral	X		57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Localização VIN	X		68	Párt-alteiros (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Párt-alteiros	X		69	Rideopneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequeno Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X na coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não estiver originalmente, assinalar com um X na coluna NÃO

Caso não seja possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X na coluna NA.

SIM - Item identificado no acidente

NÃO - Item não identificado ou não existente

E-mail que não foi possível assinalar (separado por vírgula)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 10:32:52
NÚMERO DE CONTROLE: 2dEdedf4b3d1b162

HORA: 05 JAN 2016

Motivo:

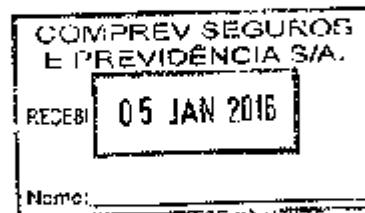
Página 5 de 8

Somente permanecem validos as ocorrências em que o status seja 'ENCERRADA'



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415086
Comunicação: C1038478
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 07/01/2016 10:32:52
NÚMERO DE CONTROLE: 2d8c634bb6d1052

* Suinente pode ser válido de acordo com o que o status seja "ENCERRADA"

PROJETO DE



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/07/2019 13:29:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071613291406300000022066870>
Número do documento: 19071613291406300000022066870

Num. 22745315 - Pág. 21



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415068
Comunicação: 01906478
OCORRÊNCIA: Encerrada

HISTÓRICO DE REGISTRAÇÃO	DOMÍNIO DA REGISTRAÇÃO	STATUS	PROCESSO	DATA
00.296.490	02.413.098	Encerrado	0985300050002015-36	27/12/2015 20:44
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE				
PRF: 178320 - GREGORIO GUEDES FERNANDES	Data/Hora do Acidente (hora local): 20/09/2015 16:50		BR: 200	KM: 143,8
Município/UF: CAMPINAS/SP	Type de Acidente: Colisão entre veículos	Bonito da Vida: Crescendo		
Fase do dia: Pausa/parada	Condições da Plataforma:	Sobrada	Restrições de Visibilidade:	Nenhuma
Sim/Não se existem: Habitacional	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Dto Claro		
Houve danos ao patrimônio da Unidade?	<input checked="" type="checkbox"/>	Data e horário da solicitação:		
Houve deslocalização de veículo?	<input checked="" type="checkbox"/>	Data e horário de:		
A perícia compareceu no local do acidente?	<input checked="" type="checkbox"/>	Data e horário de:		
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIDADE				
Houve danos ao patrimônio de terceiros? <input checked="" type="checkbox"/>				
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS				
Houve danos ao ambiente? <input checked="" type="checkbox"/>				
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE				
CONDIÇÕES DE TRABALHISTAS				
Uso de Celular: Usava	Tipo de Localizada: Comercial			
Existe acostamento? Sim	Estado de Conservação: Ruim	Hô desnível? Não	E pavimentado? Sim	Largura (m): 2,7
Possui referência? N/A	Possui meio-fio? Necessário	Possui sinalização? Não existe		
Existe canteiro central? Sim	Estado de Conservação: Ruim	Largura (m): 3	Tipo de Inclinação: Depressão	
Obstruições ao Circulamento: Nenhuma	Estado de Conservação do Obstrutor: Ruim			
FAIXA DE DOMÍNIO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
Carro: N/A	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Tipo: Lupa	Qtd. de Falhas: 0	
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfil: Prompa + 3%	Travesas: Rola	Curva Vertical: N/A	Super-elevação: N/A
Super-elevação: N/A	Largura da Pista (m): 12	Estreitamento: N/A		
TEXTOS DE DESCRIÇÃO DA OBSTACULIZAÇÃO				

GRÁTIS

HERMÉNEUTICA DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: SIGNIFICADO E DESAFIOS

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/12/2015 09:48 :6
NÚMERO DE CONTROLE: c2be3dd84d536aee

Somente os usuários autorizados podem alterar as configurações em que o sistema é usado.

四百三





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83415088
Comunicação: C1935478
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS INVOLVIDOS:

Placa: [REDACTED] Sequencial: [REDACTED] Descrição: [REDACTED] Chassi: [REDACTED] Renavam: [REDACTED]
 Marca/Modelo: [REDACTED] Cor: [REDACTED] Ano: [REDACTED] Troço: [REDACTED] Emplacamento: [REDACTED]
 Ocupante(s): [REDACTED] Espécie: [REDACTED] Categoria: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] 303.000.000.00
 Proprietário: [REDACTED] Identificação: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Telefone(s): [REDACTED]
 Município/UF: [REDACTED]

COMBINAÇÃO DE VÉHICULO DE CARGA

Placa J1: [REDACTED] Placa U2: [REDACTED] Placa U3: [REDACTED] Placa U4: [REDACTED]
 Origem: [BRASIL] Destino: [RS/SC]

ATRIBUÍDOS DO VÉHICULO

Manobra do Veículo no acidente: [CONTENDE] Saida de Pista? [NÃO] Derretimento? [NÃO] Capotagem? [NÃO] Tombamento? [NÃO]
 Colisão com Objeto Fixo? [NÃO] Colisão com Objeto Móvel? [OUTRO VEÍCULO] Incêndio? [NÃO]

Marcas de Frangos (m): [0,0] Estado das Pneus: [Bom] Descrição do Recolhimento:

Prejuízo financeiro: [REDACTED] Corrogação: [REDACTED] Novo Derramamento de Carga? [NÃO] Extensão dos danos: [REDACTED] Necessário: [REDACTED]
 Valor Total da Carga: [REDACTED] HS0,00] Produto Perigoso: [REDACTED]

Descrição da Carga:

EXAGARAMENTO DO VÉHICULO

Tipo de Receptor: [Foto PRF] Data/Hora da ocorrência (hora local): [20/09/2015 20:00] Motivo: [Recesso]

Responsável por a Rodovia: [REDACTED]

Documento do Responsável: [REDACTED]

Município/UF: [CAMPO LARGO/PR] Descrição do Encarregado: [Encarregado nomeado para a DOP de Santa Terezinha]

CONDUTOR INVOLVIDO

Veículo: [REDACTED]

Nome e Apelido: [JOSE GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR]

Data de Nascimento: [08/04/1972] Sexo: [Masculino] Estado Civil: [Casado]

Nome do Pai: [JOSE GERALDO DO NASCIMENTO]

Nome da Mãe: [MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO]

Endereço: [RUA JOSE GONCALVES FILHO, 89]

Município/UF: [SUELIO FB]

Telefone: [REDACTED] Grau de Instrução: [Ensino]

Nacionalidade: [BRASIL] Ocupação Principal: [MOTORISTA PROFISSIONAL]

CPF: [REDACTED] Documento de Identificação: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED] Destino: [REDACTED]

Estado/UF: [REDACTED] Socorre a PRF? [NÃO] Usava Cinto? [SIM] Usava Capacete? [NÃO] Aplicável?

Existe Declaração em Anexo? [NÃO] Havia Vestígios de Ingestão de Álcool? [NÃO]

Transcrição da Declaração:

Condutor à Habilidades? [SIM] Categoria CNH: [AC] Registro CNH: [01276514860FE] Primeira Habilitação: [19/07/2002]

Validação CNH: [29/04/2020] Pela CNH: [REDACTED] Conduzi? [NÃO] Km Percorridos: [REDACTED] Itens Obrigatórios: [REDACTED]

Possui cédula: [REDACTED]

Informações Complementares:

EXAGERAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: [REDACTED] Responsável pela Recepção: [REDACTED]

Documento do Responsável: [REDACTED] Data/Hora da Recepção (hora local): [REDACTED]

Município/UF: [REDACTED] Motivo: [REDACTED]

Descrição da:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	20/12/2015 00:48:16
NÚMERO DE CONTROLE:	c5bc94c814596ace

* Somente possuem valor legal e coercitivo em que o status seja "ENCERRADA".

Página 3/6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

SCORRIMENTO | 2015003

Geometria

CT93347.6
Enclosed

100% COTTON

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSE: FIGAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS

Veículo: V7 / CHEVROLET CLASSIC LS	Placa: NQK 2680
Nome do Agente/Assinatura: GREGORIO GUEDES FERNANDEZ	Nº BOAT: 33415068
Endereço/Endereço da Agente: 17152220	Data: 20/03/2015 18:50

Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA	Item	Descrição do componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Vôo	1	X			26	Longoína traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Pano corta fogo	3		X		28	Assento para-malha / Assento ba	1		X	
4	Pano clarinete	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longoína traseira direita	3		X	
6	Longoína Completa / Caixa do rodas esq.	3		X		31	Cadeira porção traseira (veículos cargo)	2		X	
7	Longoína Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira d rota	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama clarinete usquedo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	2		X	
11	Coluna clarinete externa e esquerda	1		X		36	Ponta traseira d rota	1		X	
12	Coluna clarinete externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Ponta clarinete esq. antena	1		X		38	Coluna central externa e estrutura d leita	3		X	
14	Selva ra externa esquerda	1		X		39	Selva externa direita	1		X	
15	Selva externa e estrutura esquerda	3		X		40	Selva externa e estrutura direita	3		X	
16	Assento central esquerdo	3		X		41	Assento central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Ponta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Ponta traseira direita	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral passareira esquerda	1		X		47	Longoína completa / Caixa de rodas dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longoína porcial / Avental diante	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		49	Soma de todos os pontos instalados na coluna "3M3"	3			
25	Ponta traseira / divisor	1		X		50	Soma de todos os ouros instalados na coluna "TMA"	0			

Total de pontos "SIM" + "NA".

Nome	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
46.	Air Bag Motorista		X	65.	Faróis		X
50.	Air Bag Passageiro		X	66.	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51.	Air Bag Lateral		X	67.	Refrigeração externa (direito e/ou esquerdo)		X
52.	Local gravação VIN		X	68.	Pára-chamas (dianteiro e/ou traseiro)		X
53.	Pneu/borda	X		69.	Rodas/pneus		X
54.	Vidros, estofados e/ou têxteis		X				

Ainda não é possível dizer se o novo sistema de pagamento vai dar conta da volatilidade.

- Dano de Pequena Morte:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NAT".

Dano de Alta Morte: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" a "NAT".

Dano de Grande Morte: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NAT".

Other countries

² See also my comments on the 1970s in the accompanying section 5.10.

Quando o seu fornecedor não tem o que precisa, assimira com um fornecedor alternativo.

Caso este trabalho não possa ser realizado, o professor deve informar ao diretor da escola, encarregado de expediente, e ao diretor da rede de ensino.

Site **Interpretation** **MSD** **U** **F** **L** **W** **W₁** **W₂** **W₃** **W₄** **W₅** **W₆** **W₇** **W₈** **W₉** **W₁₀** **W₁₁** **W₁₂** **W₁₃** **W₁₄** **W₁₅** **W₁₆** **W₁₇** **W₁₈** **W₁₉** **W₂₀** **W₂₁** **W₂₂** **W₂₃** **W₂₄** **W₂₅** **W₂₆** **W₂₇** **W₂₈** **W₂₉** **W₃₀** **W₃₁** **W₃₂** **W₃₃** **W₃₄** **W₃₅** **W₃₆** **W₃₇** **W₃₈** **W₃₉** **W₄₀** **W₄₁** **W₄₂** **W₄₃** **W₄₄** **W₄₅** **W₄₆** **W₄₇** **W₄₈** **W₄₉** **W₅₀** **W₅₁** **W₅₂** **W₅₃** **W₅₄** **W₅₅** **W₅₆** **W₅₇** **W₅₈** **W₅₉** **W₆₀** **W₆₁** **W₆₂** **W₆₃** **W₆₄** **W₆₅** **W₆₆** **W₆₇** **W₆₈** **W₆₉** **W₇₀** **W₇₁** **W₇₂** **W₇₃** **W₇₄** **W₇₅** **W₇₆** **W₇₇** **W₇₈** **W₇₉** **W₈₀** **W₈₁** **W₈₂** **W₈₃** **W₈₄** **W₈₅** **W₈₆** **W₈₇** **W₈₈** **W₈₉** **W₉₀** **W₉₁** **W₉₂** **W₉₃** **W₉₄** **W₉₅** **W₉₆** **W₉₇** **W₉₈** **W₉₉** **W₁₀₀** **W₁₀₁** **W₁₀₂** **W₁₀₃** **W₁₀₄** **W₁₀₅** **W₁₀₆** **W₁₀₇** **W₁₀₈** **W₁₀₉** **W₁₁₀** **W₁₁₁** **W₁₁₂** **W₁₁₃** **W₁₁₄** **W₁₁₅** **W₁₁₆** **W₁₁₇** **W₁₁₈** **W₁₁₉** **W₁₂₀** **W₁₂₁** **W₁₂₂** **W₁₂₃** **W₁₂₄** **W₁₂₅** **W₁₂₆** **W₁₂₇** **W₁₂₈** **W₁₂₉** **W₁₃₀** **W₁₃₁** **W₁₃₂** **W₁₃₃** **W₁₃₄** **W₁₃₅** **W₁₃₆** **W₁₃₇** **W₁₃₈** **W₁₃₉** **W₁₄₀** **W₁₄₁** **W₁₄₂** **W₁₄₃** **W₁₄₄** **W₁₄₅** **W₁₄₆** **W₁₄₇** **W₁₄₈** **W₁₄₉** **W₁₅₀** **W₁₅₁** **W₁₅₂** **W₁₅₃** **W₁₅₄** **W₁₅₅** **W₁₅₆** **W₁₅₇** **W₁₅₈** **W₁₅₉** **W₁₆₀** **W₁₆₁** **W₁₆₂** **W₁₆₃** **W₁₆₄** **W₁₆₅** **W₁₆₆** **W₁₆₇** **W₁₆₈** **W₁₆₉** **W₁₇₀** **W₁₇₁** **W₁₇₂** **W₁₇₃** **W₁₇₄** **W₁₇₅** **W₁₇₆** **W₁₇₇** **W₁₇₈** **W₁₇₉** **W₁₈₀** **W₁₈₁** **W₁₈₂** **W₁₈₃** **W₁₈₄** **W₁₈₅** **W₁₈₆** **W₁₈₇** **W₁₈₈** **W₁₈₉** **W₁₉₀** **W₁₉₁** **W₁₉₂** **W₁₉₃** **W₁₉₄** **W₁₉₅** **W₁₉₆** **W₁₉₇** **W₁₉₈** **W₁₉₉** **W₂₀₀** **W₂₀₁** **W₂₀₂** **W₂₀₃** **W₂₀₄** **W₂₀₅** **W₂₀₆** **W₂₀₇** **W₂₀₈** **W₂₀₉** **W₂₁₀** **W₂₁₁** **W₂₁₂** **W₂₁₃** **W₂₁₄** **W₂₁₅** **W₂₁₆** **W₂₁₇** **W₂₁₈** **W₂₁₉** **W₂₂₀** **W₂₂₁** **W₂₂₂** **W₂₂₃** **W₂₂₄** **W₂₂₅** **W₂₂₆** **W₂₂₇** **W₂₂₈** **W₂₂₉** **W₂₃₀** **W₂₃₁** **W₂₃₂** **W₂₃₃** **W₂₃₄** **W₂₃₅** **W₂₃₆** **W₂₃₇** **W₂₃₈** **W₂₃₉** **W₂₄₀** **W₂₄₁** **W₂₄₂** **W₂₄₃** **W₂₄₄** **W₂₄₅** **W₂₄₆** **W₂₄₇** **W₂₄₈** **W₂₄₉** **W₂₅₀** **W₂₅₁** **W₂₅₂** **W₂₅₃** **W₂₅₄** **W₂₅₅** **W₂₅₆** **W₂₅₇** **W₂₅₈** **W₂₅₉** **W₂₆₀** **W₂₆₁** **W₂₆₂** **W₂₆₃** **W₂₆₄** **W₂₆₅** **W₂₆₆** **W₂₆₇** **W₂₆₈** **W₂₆₉** **W₂₇₀** **W₂₇₁** **W₂₇₂** **W₂₇₃** **W₂₇₄** **W₂₇₅** **W₂₇₆** **W₂₇₇** **W₂₇₈** **W₂₇₉** **W₂₈₀** **W₂₈₁** **W₂₈₂** **W₂₈₃** **W₂₈₄** **W₂₈₅** **W₂₈₆** **W₂₈₇** **W₂₈₈** **W₂₈₉** **W₂₉₀** **W₂₉₁** **W₂₉₂** **W₂₉₃** **W₂₉₄** **W₂₉₅** **W₂₉₆** **W₂₉₇** **W₂₉₈** **W₂₉₉** **W₃₀₀** **W₃₀₁** **W₃₀₂** **W₃₀₃** **W₃₀₄** **W₃₀₅** **W₃₀₆** **W₃₀₇** **W₃₀₈** **W₃₀₉** **W₃₁₀** **W₃₁₁** **W₃₁₂** **W₃₁₃** **W₃₁₄** **W₃₁₅** **W₃₁₆** **W₃₁₇** **W₃₁₈** **W₃₁₉** **W₃₂₀** **W₃₂₁** **W₃₂₂** **W₃₂₃** **W₃₂₄** **W₃₂₅** **W₃₂₆** **W₃₂₇** **W₃₂₈** **W₃₂₉** **W₃₃₀** **W₃₃₁** **W₃₃₂** **W₃₃₃** **W₃₃₄** **W₃₃₅** **W₃₃₆** **W₃₃₇** **W₃₃₈** **W₃₃₉** **W₃₄₀** **W₃₄₁** **W₃₄₂** **W₃₄₃** **W₃₄₄** **W₃₄₅** **W₃₄₆** **W₃₄₇** **W₃₄₈** **W₃₄₉** **W₃₅₀** **W₃₅₁** **W₃₅₂** **W₃₅₃** **W₃₅₄** **W₃₅₅** **W₃₅₆** **W₃₅₇** **W₃₅₈** **W₃₅₉** **W₃₆₀** **W₃₆₁** **W₃₆₂** **W₃₆₃** **W₃₆₄** **W₃₆₅** **W₃₆₆** **W₃₆₇** **W₃₆₈** **W₃₆₉** **W₃₇₀** **W₃₇₁** **W₃₇₂** **W₃₇₃** **W₃₇₄** **W₃₇₅** **W₃₇₆** **W₃₇₇** **W₃₇₈** **W₃₇₉** **W₃₈₀** **W₃₈₁** **W₃₈₂** **W₃₈₃** **W₃₈₄** **W₃₈₅** **W₃₈₆** **W₃₈₇** **W₃₈₈** **W₃₈₉** **W₃₉₀** **W₃₉₁** **W₃₉₂** **W₃₉₃** **W₃₉₄** **W₃₉₅** **W₃₉₆** **W₃₉₇** **W₃₉₈** **W₃₉₉** **W₄₀₀** **W₄₀₁** **W₄₀₂** **W₄₀₃** **W₄₀₄** **W₄₀₅** **W₄₀₆** **W₄₀₇** **W₄₀₈** **W₄₀₉** **W₄₁₀** **W₄₁₁** **W₄₁₂** **W₄₁₃** **W₄₁₄** **W₄₁₅** **W₄₁₆** **W₄₁₇** **W₄₁₈** **W₄₁₉** **W₄₂₀** **W₄₂₁** **W₄₂₂** **W₄₂₃** **W₄₂₄** **W₄₂₅** **W₄₂₆** **W₄₂₇** **W₄₂₈** **W₄₂₉** **W₄₃₀** **W₄₃₁** **W₄₃₂** **W₄₃₃** **W₄₃₄** **W₄₃₅** **W₄₃₆** **W₄₃₇** **W₄₃₈** **W₄₃₉** **W₄₄₀** **W₄₄₁** **W₄₄₂** **W₄₄₃** **W₄₄₄** **W₄₄₅** **W₄₄₆** **W₄₄₇** **W₄₄₈** **W₄₄₉** **W₄₅₀** **W₄₅₁** **W₄₅₂** **W₄₅₃** **W₄₅₄** **W₄₅₅** **W₄₅₆** **W₄₅₇** **W₄₅₈** **W₄₅₉** **W₄₆₀** **W₄₆₁** **W₄₆₂** **W₄₆₃** **W₄₆₄** **W₄₆₅** **W₄₆₆** **W₄₆₇** **W₄₆₈** **W₄₆₉** **W₄₇₀** **W₄₇₁** **W₄₇₂** **W₄₇₃** **W₄₇₄** **W₄₇₅** **W₄₇₆** **W₄₇₇** **W₄₇₈** **W₄₇₉** **W₄₈₀** **W₄₈₁** **W₄₈₂** **W₄₈₃** **W₄₈₄** **W₄₈₅** **W₄₈₆** **W₄₈₇** **W₄₈₈** **W₄₈₉** **W₄₉₀** **W₄₉₁** **W₄₉₂** **W₄₉₃** **W₄₉₄** **W₄₉₅** **W₄₉₆** **W₄₉₇** **W₄₉₈** **W₄₉₉** **W₅₀₀** **W₅₀₁** **W₅₀₂** **W₅₀₃** **W₅₀₄** **W₅₀₅** **W₅₀₆** **W₅₀₇** **W₅₀₈** **W₅₀₉** **W₅₁₀** **W₅₁₁** **W₅₁₂** **W₅₁₃** **W₅₁₄** **W₅₁₅** **W₅₁₆** **W₅₁₇** **W₅₁₈** **W₅₁₉** **W₅₂₀** **W₅₂₁** **W₅₂₂** **W₅₂₃** **W₅₂₄** **W₅₂₅** **W₅₂₆** **W₅₂₇** **W₅₂₈** **W₅₂₉** **W₅₃₀** **W₅₃₁** **W₅₃₂** **W₅₃₃** **W₅₃₄** **W₅₃₅** **W₅₃₆** **W₅₃₇** **W₅₃₈** **W₅₃₉** **W₅₄₀** **W₅₄₁** **W₅₄₂** **W₅₄₃** **W₅₄₄** **W₅₄₅** **W₅₄₆** **W₅₄₇** **W₅₄₈** **W₅₄₉** **W₅₅₀** **W₅₅₁** **W₅₅₂** **W₅₅₃** **W₅₅₄** **W₅₅₅** **W₅₅₆** **W₅₅₇** **W₅₅₈** **W₅₅₉** **W₅₆₀** **W₅₆₁** **W₅₆₂** **W₅₆₃** **W₅₆₄** **W₅₆₅** **W₅₆₆** **W₅₆₇** **W₅₆₈** **W₅₆₉** **W₅₇₀** **W₅₇₁** **W₅₇₂** **W₅₇₃** **W₅₇₄** **W₅₇₅** **W₅₇₆** **W₅₇₇** **W₅₇₈** **W₅₇₉** **W₅₈₀** **W₅₈₁** **W₅₈₂** **W₅₈₃** **W₅₈₄** **W₅₈₅** **W₅₈₆** **W₅₈₇** **W₅₈₈** **W₅₈₉** **W₅₉₀** **W₅₉₁** **W₅₉₂** **W₅₉₃** **W₅₉₄** **W₅₉₅** **W₅₉₆** **W₅₉₇** **W₅₉₈** **W₅₉₉** **W₆₀₀** **W₆₀₁** **W₆₀₂** **W₆₀₃** **W₆₀₄** **W₆₀₅** **W₆₀₆** **W₆₀₇** **W₆₀₈** **W₆₀₉** **W₆₁₀** **W₆₁₁** **W₆₁₂** **W₆₁₃** **W₆₁₄** **W₆₁₅** **W₆₁₆** **W₆₁₇** **W₆₁₈** **W₆₁₉** **W₆₂₀** **W₆₂₁** **W₆₂₂** **W₆₂₃** **W₆₂₄** **W₆₂₅** **W₆₂₆** **W₆₂₇** **W₆₂₈** **W₆₂₉** **W₆₃₀** **W₆₃₁** **W₆₃₂** **W₆₃₃** **W₆₃₄** **W₆₃₅** **W₆₃₆** **W₆₃₇** **W₆₃₈** **W₆₃₉** **W₆₄₀** **W₆₄₁** **W₆₄₂** **W₆₄₃** **W₆₄₄** **W₆₄₅** **W₆₄₆** **W₆₄₇** **W₆₄₈** **W₆₄₉** **W₆₅₀** **W₆₅₁** **W₆₅₂** **W₆₅₃** **W₆₅₄** **W₆₅₅** **W₆₅₆** **W₆₅₇** **W₆₅₈** **W₆₅₉** **W₆₆₀** **W₆₆₁** **W₆₆₂** **W₆₆₃** **W₆₆₄** **W₆₆₅** **W₆₆₆** **W₆₆₇** **W₆₆₈** **W₆₆₉** **W₆₇₀** **W₆₇₁** **W₆₇₂** **W₆₇₃** **W₆₇₄** **W₆₇₅** **W₆₇₆** **W₆₇₇** **W₆₇₈** **W₆₇₉** **W₆₈₀** **W₆₈₁** **W₆₈₂** **W₆₈₃** **W₆₈₄** **W₆₈₅** **W₆₈₆** **W₆₈₇** **W₆₈₈** **W₆₈₉** **W₆₉₀** **W₆₉₁** **W₆₉₂** **W₆₉₃** **W₆₉₄** **W₆₉₅** **W₆₉₆** **W₆₉₇** **W₆₉₈** **W₆₉₉** **W₇₀₀** **W₇₀₁** **W₇₀₂** **W₇₀₃** **W₇₀₄** **W₇₀₅** **W₇₀₆** **W₇₀₇** **W₇₀₈** **W₇₀₉** **W₇₁₀** **W₇₁₁** **W₇₁₂** **W₇₁₃** **W₇₁₄** **W₇₁₅** **W₇₁₆** **W₇₁₇** **W₇₁₈** **W₇₁₉** **W₇₂₀** **W₇₂₁** **W₇₂₂** **W₇₂₃** **W₇₂₄** **W₇₂₅** **W₇₂₆** **W₇₂₇** **W₇₂₈** **W₇₂₉** **W₇₃₀** **W₇₃₁** **W₇₃₂** **W₇₃₃** **W₇₃₄** **W₇₃₅** **W₇₃₆** **W₇₃₇** **W₇₃₈** **W₇₃₉** **W₇₄₀** **W₇₄₁** **W₇₄₂** **W₇₄₃** **W₇₄₄** **W₇₄₅** **W₇₄₆** **W₇₄₇** **W₇₄₈** **W₇₄₉** **W₇₅₀** **W₇₅₁** **W₇₅₂** **W₇₅₃** **W₇₅₄** **W₇₅₅** **W₇₅₆** **W₇₅₇** **W₇₅₈** **W₇₅₉** **W₇₆₀** **W₇₆₁** **W₇₆₂** **W₇₆₃** **W₇₆₄** **W₇₆₅** **W₇₆₆** **W₇₆₇** **W₇₆₈** **W₇₆₉** **W₇₇₀** **W₇₇₁** **W₇₇₂** **W₇₇₃** **W₇₇₄** **W₇₇₅** **W₇₇₆** **W₇₇₇** **W₇₇₈** **W₇₇₉** **W₇₈₀** **W₇₈₁** **W₇₈₂** **W₇₈₃** **W₇₈₄** **W₇₈₅** **W₇₈₆** **W₇₈₇** **W₇₈₈** **W₇₈₉** **W₇₉₀** **W₇₉₁** **W₇₉₂** **W₇₉₃** **W₇₉₄** **W₇₉₅** **W₇₉₆** **W₇₉₇** **W₇₉₈** **W₇₉₉** **W₈₀₀** **W₈₀₁** **W₈₀₂** **W₈₀₃** **W₈₀₄** **W₈₀₅** **W₈₀₆** **W₈₀₇** **W₈₀₈** **W₈₀₉** **W₈₁₀** **W₈₁₁** **W₈₁₂** **W₈₁₃** **W₈₁₄** **W₈₁₅** **W₈₁₆** **W₈₁₇** **W₈₁₈** **W₈₁₉** **W₈₂₀** **W₈₂₁** **W₈₂₂** **W₈₂₃** **W₈₂₄** **W₈₂₅** **W₈₂₆** **W₈₂₇** **W₈₂₈**

На рисунке 1 изображены две кривые, соответствующие различным значениям коэффициента α .

DATUM DA EXPEDIÇÃO: 20/12/2015 09:48 : 8
NÚMERO DE CONTROLE: d9bc94d84435f08eac



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos para o CEJUSC , para que seja realizada a audiência de conciliação aprazada.

Campina Grande-PB, 21 de agosto de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 21/08/2019 18:38:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082118384173100000022988506>
Número do documento: 19082118384173100000022988506

Num. 23724141 - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC V**

Processo nº:	0802435-53.2019.8.15.0001	
Classe/Assunto:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [ACIDENTE DE TRÂNSITO]	
Audiência designada:	Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC V - SALA I - LARANJA Data: 26/08/2019 Hora: 16:30 horas	
Data e hora:	26 de agosto de 2019, 16:40:32hs	
Magistrado:	Dr(a). IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA	
Conciliadora: Co-conciliadora:	PAULA PRISCILA DE MELO BARBOSA CPF: 109.372.204-50 MARIA DAS DORES SILVA SANTOS CPF: 041.003.434-77	
Polo ativo:	AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A	



Preposto(a):	SALETE ARAUJO MARTINS CPF: 423.959.504-59	
Advogado(a):	DRA.	CAROLINE PAIVA MARTINS FERREIRA OAB/PB: 26239
Ausências:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE	
Observações:	Nada a registrar	

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **26 de agosto de 2019**, às **16:40:32hs**, na Sala de Audiências do Cejusc V - Varas Cíveis - TJPB - CESREI, conduzindo os trabalhos as conciliadoras **PAULA PRISCILA DE MELO BARBOSA e MARIA DAS DORES SILVA SANTOS**, sob orientação e supervisão do(a) **MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA**, após os pregões de estilo, foi iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, em virtude da ausência da parte **promovente**, não foi possível a tentativa de composição.

Devolva-se o processo para a Vara de origem para prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Analista Judiciário desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

null

Fórum Affonso Campos | Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n - Liberdade - Campina Grande/PB - CEP 58410050
E-mail: cejusc@cesrei.com.br | Telefone: (83) 33102400



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 27/08/2019 08:56:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082708560548100000023096848>
 Número do documento: 19082708560548100000023096848

Num. 23840360 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 27/08/2019 08:56:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082708560548100000023096848>
Número do documento: 19082708560548100000023096848

Num. 23840360 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação à contestação.

Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559

Campina Grande-PB, 27 de agosto de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 27/08/2019 14:33:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082714330019800000023127373>
Número do documento: 19082714330019800000023127373

Num. 23872710 - Pág. 1

pdf ...



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 17/09/2019 14:48:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091714482474500000023718071>
Número do documento: 19091714482474500000023718071

Num. 24499463 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº 08024355320198150001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

pelos motivos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

O autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por morte do Sr. **IOSÉ FRANCISCO DA SILVA** decorrente ao acidente de trânsito.

Após a requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Replica.

Breve é o Relatório.



DA AUSENCIA DE NEGATIVA EXTRAJUDICIAL

Se a promovida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial.

DAS PRELIMINARES

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL- PENDÊNCIA DOCUMENTAL

A requerida aduz que o autor incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, o que acarretou no cancelamento do sinistro.

O que ocorre na prática, Excelência, é que o autor encaminhou TODOS os documentos hábeis para prosseguimento do processo administrativo, entretanto não recebeu nenhum retorno por parte da requerida. Sendo assim, quando entrou em contato, a empresa ré continuou a alegar que os documentos estavam irregulares, mesmo o Autor e os demais beneficiários tendo encaminhado toda documentação que foi solicitada.

Ademais, se a requerida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo.

Dessa forma, o autor não pode ser penalizado por irresponsabilidade da empresa ou por extravio de documentos, desta feita, requer que tal preliminar não seja acatada.

FALTA DE LAUDO DO IML – DOCUMENTO INDISPENSÁVEL



Muito embora a exordial não tenha sido instruída com o referido laudo relativo ao acidente que vitimou o SR. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, observa-se que a Certidão de Óbito e o Boletim de Acidente de Transito emitido pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal demonstram suficientemente a ocorrência do sinistro e a causa da morte da vítima.

Destaca-se, ademais, que a própria lei que disciplina a matéria, apesar de exigir a juntada de documentos que comprovem a ocorrência do acidente de trânsito, não elenca o laudo como um documento imprescindível à propositura da demanda.

Desta feita, sendo certo que a juntada de laudo não é essencial ao ajuizamento do feito, bem como diante da presença, no caso concreto, de documentação capaz de evidenciar a comprovação do acidente, não há que se falar em carência de ação.

Na mesma esteira, tem decidido os Tribunais pátrios:

PROCESSUAL CIVIL. Juízo de admissibilidade. Apelação. Ação de cobrança do seguro DPVAT. Ausência de interesse recursal em parte das impugnações. Repetição das preliminares de carência de ação e ilegitimidade. Matéria já apreciada por esta corte de justiça quando do julgamento de anterior recurso apelatório contra sentença anulada. Incidência da preclusão pro judicato. Conhecimento parcial do apelo. Constatada a preclusão pro judicato em relação à questão preliminar já decidida em segundo grau quando da anulação da sentença anteriormente proferida, merece parcial conhecimento o recurso de apelação. Preliminar. Inépcia da inicial. Alegação de ausência de boletim de ocorrência. Desnecessidade. Rejeição. **O boletim de ocorrência não pode ser considerada peça indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, haja vista que a vítima poderá provar o alegado por outros meios admitidos em direito, nos termos do que estabelece o Art. 369 do CPC.** Mérito. Correção monetária. Termo inicial. Evento danoso. Desprovimento do apelo. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (dpvat), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir desse momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. “a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n.6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso” (resp n.



1.483.620/sc, submetido ao rito do art. 543-c do CPC, relator ministro Paulo de tarso sanseverino, dje 2/6/2015). (TJPB; APL 0001284-59.2017.815.0000; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa; DJPB 24/11/2017; Pág. 9)

Isto posto, temos que a preliminar deve ser veementemente repelida.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A requerida aduz que a parte autora não juntou aos autos elementos capazes de comprovar que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.

Ocorre que, na própria certidão de óbito é possível a constatação que o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA** faleceu em virtude de uma hemorragia intracraniana por traumatismo crânio encefálico em virtude da colisão no acidente de trânsito, vide:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		
CERTIDÃO DE ÓBITO		
NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA		
MATRÍCULA: 0697730155 2015 4 00075 129 0031179 46		
SEXO masculino	COR clara	ESTADO CIVIL E IDADE casado, 59 anos
NATURALIDADE/UF Campo Redondo-RN	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 263.176.214-20	
ELEITOR SIM - Nº 004143321201, Zona: 17 - PB		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) RITA MARIA DA SILVA. Reside na(s) RUA CRISTO REDENTOR 99, CATOLÉ, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e seis de setembro de dois mil e quinze - 07:30	DIA 26	MES 09
LOCAL DO FALECIMENTO Hospital de Emergência e Trauma Barão de Cotegipe, no bairro do Cotegipe, na cidade de Campina Grande-PB	ANO 2015	
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTRACRANIANA POR TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, VITIMA DE COLISÃO X VEÍCULO IGNORADO, CONDUZIDO PARA IM LOCAL		
NOME DO MÉDICO / CRM ERIKSSON A. MARQUES - CRM: 4770		LOCAL DO SEPULTAMENTO CEMÉTÉRIO LOCAL DE CAMPINA GRANDE-PB



Dito isto, cumpre ressaltar que não prospera a ilação posta pela Seguradora no sentido de que, no caso dos autos, não houve a comprovação do nexo causal entre o acidente e o evento morte, porquanto os documentos acostados, como a certidão de óbito e o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito ao encarte processual demonstram de forma incontestável a relação de causa e efeito entre a morte e o sinistro.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, (**art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974**).

O pedido do Autor foi negado na data por suposta irregularidade, mesmo o Autor tendo enviado todos os documentos solicitados.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autoravê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482](#)/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA.



PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, **em flagrante descaso aos direitos do beneficiário**, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). **Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.**[...] (Grifo nosso).

Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré**.

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente à tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.



Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente, devendo ser condenada ao pagamento dos danos morais.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas pelo IGP-M desde a data do acidente.

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 12/03/2012 - grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do



recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11)

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênia, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares arguidas e alegações levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária, bem como a título de dano extrapatrimonial o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 17 de setembro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO
OAB - PB 21.559





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.58.410-050-Fone: (83)3310-2439

Vistos, etc.

Façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 17/09/2019 16:45:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716455240500000023720632>
Número do documento: 19091716455240500000023720632

Num. 24501917 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA

BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. EVENTO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00. CITAÇÃO VÁLIDA. CONTESTAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Verificado o evento morte, como decorrência de acidente de automóvel, assiste a cônjuge e aos filhos, o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que são partes as acima epigrafadas, todas já qualificadas nos autos.

Narra a inicial, em suma, que o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, esposo de uma autora e pai dos autores, foi vítima de acidente automobilístico que culminou com sua morte, fato este ocorrido no dia 26/09/2015, conforme certidão de óbito e Boletim de Ocorrência, acostados aos autos.

Regularmente citada, a seguradora promovida contestou a ação, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, ausência de documentos obrigatórios. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido, com a condenação da parte autora nos ônus da sucumbência.

Os autores impugnaram a contestação, refutando as alegações da seguradora ré, e ratificando os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

A questão posta à análise é de fácil solução, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, conforme o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 01/10/2019 14:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100114381302400000024108154>
Número do documento: 19100114381302400000024108154

Num. 24913934 - Pág. 1

Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse agir, posto que a pendência de documentos muitas vezes se revela infundada, não tendo sido colacionado aos autos documento pela promovida que corrobora que, de fato, não foram enviados os documentos necessários.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Para verificar a legitimidade dos autos, é desnecessário que estes estejam cadastrados como dependentes do falecido junto ao INSS, tendo sido devidamente colacionado aos autos declaração de únicos.

Com efeito, os autores, portanto, não só estão legitimados a comporem o polo ativo da demanda, como também possuem interesse processual. É que, se a atuação judicial é útil e necessária à parte, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse processual. Assim, manifesto se mostra, no caso vertente, o interesse processual dos autores no provimento jurisdicional vindicado, que está vinculado ao reconhecimento do direito à percepção do valor referente ao seguro obrigatório, em razão do acidente de trânsito noticiado.

Passo, assim a analisar o mérito da demanda.

Os promoventes pleiteiam o recebimento do seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, que culminou com a morte do seu cônjuge/genitor, pretendendo o recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem. O fato gerador do seguro obrigatório DPVAT, **morte em decorrência de acidente de trânsito**, encontra-se comprovado nos autos através da certidão de óbito e do respectivo boletim de ocorrência. Assim, preenchidos os requisitos legais, resta patente o direito dos autores, de receber da seguradora promovida, a quantia devida a título de seguro DPVAT. A este respeito, vale mencionar que, segundo a Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é devido, em caso de morte, aos herdeiros do falecido.

Esclareça-se que o evento morte, em decorrência do acidente, restou devidamente comprovado tanto pela causa da morte disposta na certidão de óbito, como na declaração de ID 19065036. Desse modo, se faz desnecessária qualquer produção de prova que comprove a ocorrência do sinistro.

Por fim, importa verificar que o acidente fatal ocorreu em data de 16/05/2014, ou seja, na vigência da Lei n. 11.482/2007, a qual alterou a Lei nº. 6.194/74, no que se refere ao valor da indenização por morte, afastando sua vinculação ao salário mínimo e fixando o valor exato de R\$ 13.500,00, devendo ser esta, portanto, a importância a ser pago à parte autora.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a promovida a pagar aos promoventes a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir da citação (1% ao mês), conforme Súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir da publicação da presente decisão.

Condeno, ainda, a seguradora promovida a pagar custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Remetam-se os autos à contadaria para cálculo das custas processuais, intimando-se as partes para pagamento, na proporção de sua sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora *on line*.

Caso infrutífera a penhora, o não pagamento resultará na expedição de certidão de débito judicial, a qual será objeto de protesto extrajudicial e posterior inscrição na dívida ativa segundo o provimento nº 28/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Cumprido todo o dispositivo sentencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.



Campina Grande/PB, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 01/10/2019 14:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100114381302400000024108154>
Número do documento: 19100114381302400000024108154

Num. 24913934 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802435-53.2019.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FERNANDES DA SILVA

BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUCIANA FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. EVENTO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00. CITAÇÃO VÁLIDA. CONTESTAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Verificado o evento morte, como decorrência de acidente de automóvel, assiste a cônjuge e aos filhos, o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que são partes as acima epigrafadas, todas já qualificadas nos autos.

Narra a inicial, em suma, que o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, esposo de uma autora e pai dos autores, foi vítima de acidente automobilístico que culminou com sua morte, fato este ocorrido no dia 26/09/2015, conforme certidão de óbito e Boletim de Ocorrência, acostados aos autos.

Regularmente citada, a seguradora promovida contestou a ação, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, ausência de documentos obrigatórios. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido, com a condenação da parte autora nos ônus da sucumbência.

Os autores impugnaram a contestação, refutando as alegações da seguradora ré, e ratificando os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

A questão posta à análise é de fácil solução, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, conforme o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 01/10/2019 14:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100114381302400000024108154>
Número do documento: 19100114381302400000024108154

Num. 24918188 - Pág. 1

Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse agir, posto que a pendência de documentos muitas vezes se revela infundada, não tendo sido colacionado aos autos documento pela promovida que corrobora que, de fato, não foram enviados os documentos necessários.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

Para verificar a legitimidade dos autos, é desnecessário que estes estejam cadastrados como dependentes do falecido junto ao INSS, tendo sido devidamente colacionado aos autos declaração de únicos.

Com efeito, os autores, portanto, não só estão legitimados a comporem o polo ativo da demanda, como também possuem interesse processual. É que, se a atuação judicial é útil e necessária à parte, não há que se falar em carência de ação por falta de interesse processual. Assim, manifesto se mostra, no caso vertente, o interesse processual dos autores no provimento jurisdicional vindicado, que está vinculado ao reconhecimento do direito à percepção do valor referente ao seguro obrigatório, em razão do acidente de trânsito noticiado.

Passo, assim a analisar o mérito da demanda.

Os promoventes pleiteiam o recebimento do seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, que culminou com a morte do seu cônjuge/genitor, pretendendo o recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem. O fato gerador do seguro obrigatório DPVAT, **morte em decorrência de acidente de trânsito**, encontra-se comprovado nos autos através da certidão de óbito e do respectivo boletim de ocorrência. Assim, preenchidos os requisitos legais, resta patente o direito dos autores, de receber da seguradora promovida, a quantia devida a título de seguro DPVAT. A este respeito, vale mencionar que, segundo a Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é devido, em caso de morte, aos herdeiros do falecido.

Esclareça-se que o evento morte, em decorrência do acidente, restou devidamente comprovado tanto pela causa da morte disposta na certidão de óbito, como na declaração de ID 19065036. Desse modo, se faz desnecessária qualquer produção de prova que comprove a ocorrência do sinistro.

Por fim, importa verificar que o acidente fatal ocorreu em data de 16/05/2014, ou seja, na vigência da Lei n. 11.482/2007, a qual alterou a Lei nº. 6.194/74, no que se refere ao valor da indenização por morte, afastando sua vinculação ao salário mínimo e fixando o valor exato de R\$ 13.500,00, devendo ser esta, portanto, a importância a ser pago à parte autora.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a promovida a pagar aos promoventes a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir da citação (1% ao mês), conforme Súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir da publicação da presente decisão.

Condeno, ainda, a seguradora promovida a pagar custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Remetam-se os autos à contadaria para cálculo das custas processuais, intimando-se as partes para pagamento, na proporção de sua sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora *on line*.

Caso infrutífera a penhora, o não pagamento resultará na expedição de certidão de débito judicial, a qual será objeto de protesto extrajudicial e posterior inscrição na dívida ativa segundo o provimento nº 28/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Cumprido todo o dispositivo sentencial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.



Campina Grande/PB, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 01/10/2019 14:38:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100114381302400000024108154>
Número do documento: 19100114381302400000024108154

Num. 24918188 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

**CERTIFICOque, no dia 24/10/2019, TRANSITOU EM JULGADO A SENTENÇA
de ID nº 24913934, sem interposição do recurso pelas partes. NADA MAIS.**

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 25 de outubro de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 25/10/2019 10:52:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510521577700000024785910>
Número do documento: 19102510521577700000024785910

Num. 25637451 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802435-53.2019.8.15.0001

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JULIA FERNANDES DA SILVA,
LUCIENE FERNANDES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA,
LUCIANA FERNANDES DA SILVA**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **promover a execução do julgado**.

**Advogado: JOAO SOUTO MAIOR NETO OAB: PB21559 Endereço: AV BÉLGICA,
225, NAÇÕES, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58402-663**

Campina Grande-PB, 25 de outubro de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 25/10/2019 10:54:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510540677100000024786326>
Número do documento: 19102510540677100000024786326

Num. 25637470 - Pág. 1

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IURI LIMA RAMOS REINALDO - 25/10/2019 10:54:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102510540677100000024786326>
Número do documento: 19102510540677100000024786326

Num. 25637470 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE – PB

PROCESSO N° 0802435-53.2019.8.15.0001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e outros, devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, requerer que tenha início a fase de :

-
-
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos a seguir expostos, de modo que : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, já devidamente qualificada nos autos, venha adimplir a obrigação fixada em sentença conforme ID nº 24913934.

Em processo tramitado neste juízo, a requerida foi condenada ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da decisão, ocorrida no dia 01/10/2019 conforme ID Nº 24918188.

A requerida também foi condenada a pagar custas, despesas processuais, e **honorários advocatícios, estes no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.**

A sentença transitou em julgado no dia 24/10/2019, conforme ID nº 25637451 sem interposição de recurso de apelação.



Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de cumprimento de sentença, bem como a execução dos honorários arbitrados no valor de 15% (quinze por cento) sobre a condenação:

- a) Com a intimação da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor referente aos cálculos abaixo com as devidas atualizações.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/7/2019 a 1/10/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	15/7/2019 a 24/10/2019
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	78 dias	0,995377
Percentual correspondente	78 dias	-0,462266 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 13.437,59
Juros(101 dias-3,40669%)	(+)	R\$ 457,78
Sub Total	(=)	R\$ 13.895,37
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.084,31
Valor total	(=)	R\$ 15.979,68



- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser acrescida multa de 10(dez) % e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) %, nos termos do art.523, §1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos dos art. 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Desde já requer que após pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente o alvará em nome dos autores.
- d) Requer também que após o pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente e separadamente o alvará referente aos honorários advocatícios estipulados na sentença na importância referente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 15.979,68 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 28 de outubro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO

OAB/PB 21.559



Assinado eletronicamente por: JOAO SOUTO MAIOR NETO - 29/10/2019 15:32:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910291532191200000024815290>
Número do documento: 1910291532191200000024815290

Num. 25668614 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE – PB

PROCESSO Nº 0802435-53.2019.8.15.0001

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e outros, devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, requerer que tenha início a fase de :

-
-

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos a seguir expostos, de modo que : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, já devidamente qualificada nos autos, venha adimplir a obrigação fixada em sentença conforme ID nº 24913934.

Em processo tramitado neste juízo, a requerida foi condenada ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da decisão, ocorrida no dia 01/10/2019 conforme ID Nº 24918188.

A requerida também foi condenada a pagar custas, despesas processuais, e **honorários advocatícios, estes no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.**

A sentença transitou em julgado no dia 24/10/2019, conforme ID nº 25637451 sem interposição de recurso de apelação.



Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de cumprimento de sentença, bem como a execução dos honorários arbitrados no valor de 15% (quinze por cento) sobre a condenação:

- a) Com a intimação da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor referente aos cálculos abaixo com as devidas atualizações.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal		R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo		IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção		15/7/2019 a 1/10/2019
Taxa de juros (%)		1 % a.m. compostos
Período dos juros		15/7/2019 a 24/10/2019
Honorários (%)		15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	78 dias	0,995377
Percentual correspondente	78 dias	-0,462266 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 13.437,59
Juros(101 dias-3,40669%)	(+)	R\$ 457,78
Sub Total	(=)	R\$ 13.895,37
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.084,31
Valor total	(=)	R\$ 15.979,68



- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser acrescida multa de 10(dez) % e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) %, nos termos do art.523, §1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos dos art. 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Desde já requer que após pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente o alvará em nome dos autores.
- d) Requer também que após o pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente e separadamente o alvará referente aos honorários advocatícios estipulados na sentença na importância referente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 15.979,68 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 28 de outubro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO

OAB/PB 21.559



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE – PB

PROCESSO Nº 0802435-53.2019.8.15.0001

LUCIANO FERNANDES DA SILVA e outros, devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, requerer que tenha início a fase de :

-
-

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos a seguir expostos, de modo que : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, já devidamente qualificada nos autos, venha adimplir a obrigação fixada em sentença conforme ID nº 24913934.

Em processo tramitado neste juízo, a requerida foi condenada ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da publicação da decisão, ocorrida no dia 01/10/2019 conforme ID Nº 24918188.

A requerida também foi condenada a pagar custas, despesas processuais, e **honorários advocatícios, estes no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.**

A sentença transitou em julgado no dia 24/10/2019, conforme ID nº 25637451 sem interposição de recurso de apelação.



Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de cumprimento de sentença, bem como a execução dos honorários arbitrados no valor de 15% (quinze por cento) sobre a condenação:

- a) Com a intimação da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor referente aos cálculos abaixo com as devidas atualizações.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal		R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo		IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção		15/7/2019 a 1/10/2019
Taxa de juros (%)		1 % a.m. compostos
Período dos juros		15/7/2019 a 24/10/2019
Honorários (%)		15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	78 dias	0,995377
Percentual correspondente	78 dias	-0,462266 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 13.437,59
Juros(101 dias-3,40669%)	(+)	R\$ 457,78
Sub Total	(=)	R\$ 13.895,37
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.084,31
Valor total	(=)	R\$ 15.979,68



- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser acrescida multa de 10(dez) % e, também, de honorários de advogado de 10 (dez) %, nos termos do art.523, §1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos dos art. 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Desde já requer que após pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente o alvará em nome dos autores.
- d) Requer também que após o pagamento e/ou bloqueio de valores do BACENJUD, seja expedido imediatamente e separadamente o alvará referente aos honorários advocatícios estipulados na sentença na importância referente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 15.979,68 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande, 28 de outubro de 2019.

JOÃO SOUTO MAIOR NETO

OAB/PB 21.559

